



SEINT/DRT-RO
46766.000144/2016-81
/ /2016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SC
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A
(CNPJ: 01.432.186/0001-10)**



PERÍODO DA AÇÃO: 17 a 27 de novembro de 2015

LOCAL: Bernardo Sayão, TO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 8° 5' 42.64" e O 48° 58' 13.71"

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 74/2015

NÚMERO SISACTE:

ОЧЕНЬ ОБРАЗОВАННЫЕ САДЫКОВЫ

ОБЩЕСТВО ЗАЩИТЫ ПРИРОДЫ

ПРЕДСТАВЛЯЮЩЕЕ МАКСИМУМ
ПОДДЕРЖКИ ИЗ КУЛЬТУРЫ

ПОДДЕРЖКА ПОДДЕРЖКА ПОДДЕРЖКА



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE	5
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	12
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS	12
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	42
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	65
H.1 Falta de registro dos empregados	65
H. 2 Admitir empregado que não possua CTPS.	66
H.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	67
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	67
I.1 Deixar de disponibilizar alojamentos	68
I.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	68
I.3. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	70
I.4. Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	71
I.5. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	72
I.6. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	72



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.7. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	74
I.8. Deixar de dotar os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis de sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais.	75
I.9 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	76
I.10. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	77
I.11. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	79
I.12. Deixar de constituir Prontuário de Instalações Elétricas.	80
I.13. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	80
I.14. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	82
I.15. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	83
I.16. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	83
I.17. Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções.	84
I.18. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	85
I.19. Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.	86
I.20. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	86
I.21. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	87



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.22. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	90
I.23. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	91
I.24. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	93
I.25. Permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água.	94
I.26. Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	95
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	95
K) CONCLUSÃO	102
L) ANEXOS	105

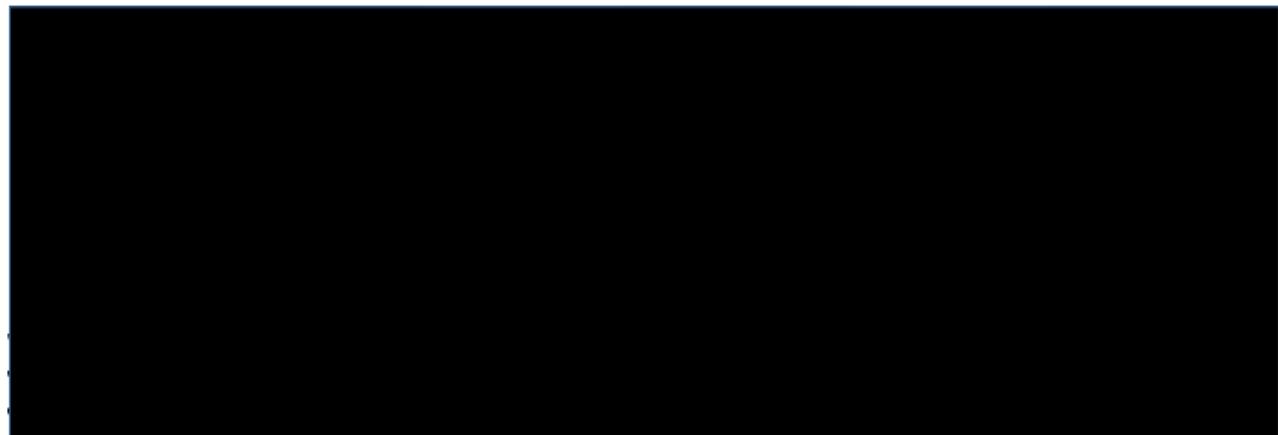


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

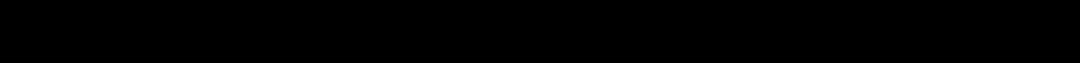
Coordenadora e Subcoordenador



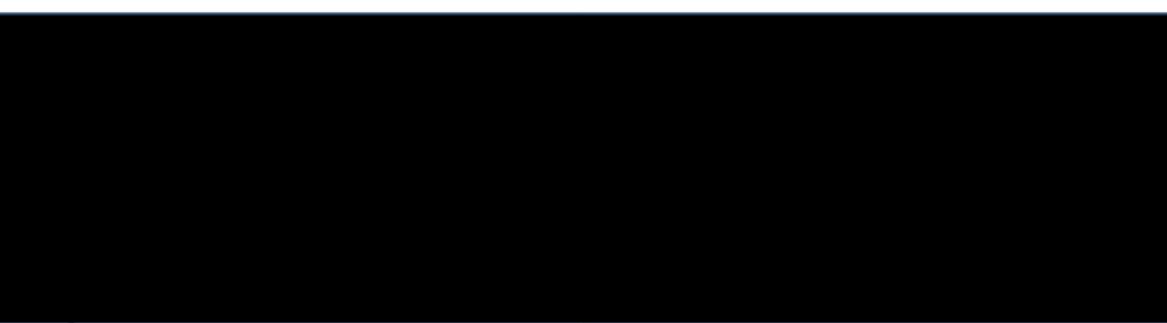
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A

CNPJ: 01.432.186/0001-10

CNAE: 0151-2/01 (Criação de gado bovino para corte)

Endereço da propriedade: Rod. TO-425, km 40, LOC Fazenda Terra Grande s/n. Zona Rural. Bernardo Sayão, TO, CEP: 77.755-000.

Coordenadas geográficas: S 8° 5' 42.64" e O 48° 58' 13.71"

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	73
<i>Homens: 70 Mulheres: 03 Menores: 00</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	13
<i>Homens: 13 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	15
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 75.190,52
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 57.605,79
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	R\$ 30.000,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	29
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	15
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	208426051	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	208425811	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	208425837	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	208424270	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
05	208424318	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
06	208425381	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	208425519	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

08	208425560	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
09	208425632	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	208425705	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	208425721	131171-9	Permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	208424369	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	208423605	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	208422609	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
15	208424105	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
16	208423940	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
17	208424938	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
18	208425012	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				Portaria nº 86/2005.
19	208424962	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	208424121	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
21	208424679	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
22	208423966	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	208424067	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	208425055	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Portaria n.º 2546/2011.
25	208425161	212038-0	Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
26	208425101	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
27	208425225	2121190	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
28	208424652	210012-6	Deixar de constituir Prontuário de Instalações Elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.5 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
29	208424245	220106-2	Deixar de dotar os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis de sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.12.5 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

À Fazenda Terra Grande chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se da cidade de Colinas do Tocantins/TO, pela Rod. TO-335, sentido Conceição do Araguaia, percorre-se 41,9 km, onde se encontra um trevo a partir do qual se segue pela Rod. TO-425, sentido ao Município de Bernardo Sayão/TO, por mais 6,4 km, quando chega-se no Projeto de Assentamento (PA) Providência. Dobra-se à esquerda, entrando numa estrada vicinal de terra onde roda-se por mais 3,2 km, até um cruzamento. Dobra-se à direita e percorre-se mais 9,3 km até chegar na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 8° 5' 42.64" e O 48° 58' 13.71".

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

O estabelecimento rural é explorado economicamente de modo conjunto pelas empresas donas das terras que compõe a Fazenda Terra Grande. São elas: Agropecuária Terra Grande S/A, CNPJ: 01.432.186/0001-10, e Agropecuária Terra Bravia S/A, CNPJ: 02.033.525/0001-59, ambas com o escritório central localizado na Av. Goiás, n. 400, salas 75 a 79, centro, CEP: 74.010-010, Goiânia/GO. As duas empresas são presididas pelo Sr. [REDACTED]

Ressalta-se que parte dos trabalhadores encontrados pela fiscalização tinha seu contrato de trabalho reconhecido por uma empresa, parte dos obreiros estava registrada pela outra empregadora e outra parte dos empregados em atividade na fazenda não tinha registro em nenhuma empresa. Havia 27 empregados registrados pela Agropecuária Terra Grande, e 16 trabalhadores com vínculo trabalhista formalizado com a Agropecuária Terra Bravia. Além deles, o GEFM encontrou em plena atividade outros 30 (trinta) empregados laborando em situação irregular, sem anotação de seus contratos de trabalho nos documentos próprios, como os livros ou fichas de registro de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empregados, bem como nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos obreiros pelo “Grupo Terra Grande”.

Diante da sociedade de fato existente entre as empresas, que se apresenta à sociedade como “Grupo Terra Grande”, que detêm a propriedade das terras, que criam o gado dentro do imóvel rural, que utilizam a mesma mão de obra, ferramentas, máquinas, e estruturas na fazenda (como sede, depósito de agrotóxicos, serraria, reservatório de combustível e boba de abastecimento), que acomodam os trabalhadores por eles registrados, e mesmo aqueles encontrados em situação informal, nas moradias familiares e alojamentos espalhados pela fazenda, sem qualquer distinção entre os obreiros registrados por uma empresa ou pela outra, que dividem as atividades de gerenciamento, verifica-se claramente a existência entre ambas de associação e comunhão de esforços para a exploração econômica da Fazenda Terra Grande, a configurar grupo econômico, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambas.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre as duas componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer uma delas na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, é indicada como empregadora no cabeçalho do presente auto de infração a empresa Agropecuária Terra Grande S/A, em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas pelo GEFM na Fazenda Terra Grande, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente as duas empresas no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambas.

Parte dos trabalhadores permanecia alojada na fazenda, em moradias familiares e alojamentos distribuídos em três退iros (Atalaia, São Benedito e Jatobá) e nas proximidades da sede. Parte dos empregados não pernoitava na



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

fazenda, deslocando-se diariamente para suas residências em localidades próximas ao estabelecimento rural.

Desses trabalhadores que pernoitavam na fazenda, 15 (quinze) utilizavam como local para dormir duas edificações que não apresentavam condições estruturais e de higiene adequadas para abrigar os trabalhadores, sendo que 12 (doze) ocupavam um galpão de madeira no Retiro São Benedito (coordenadas geográficas S 8° 2' 23.82" e O 48° 58' 57.89") e 3 (três) trabalhadores ocupavam uma antiga casa também de madeira localizada no Retiro Jatobá (coordenadas geográficas S 8° 3' 15.47" e O 49° 1' 50.81").

Estes 15 (quinze) trabalhadores encontrados nas edificações precárias, que realizavam atividades diversas (como construção de cercas de arame, construção de casas e alojamentos na fazenda e abertura de encanamento para irrigação de pasto) estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate do trabalhador encontrado nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros abaixo listados, em atividade no estabelecimento Fazenda Terra Grande durante a fiscalização, haviam estabelecido uma relação de emprego com o grupo empresarial tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Esclareça-se que a gestão diária das atividades na Fazenda Terra Grande é realizada direta e pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] gerente geral da fazenda, o qual declarou perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que trabalha para o grupo empresarial composto pelas empresas AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A e AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A, desde setembro de 2013, comandando a parte operacional da citada fazenda, incluindo a admissão e a demissão de trabalhadores para o labor no estabelecimento.

Quando da inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constataram-se várias formas de contratação de trabalhadores praticadas na fazenda. O já citado Sr. [REDACTED] informou que apenas trabalhavam na fazenda aqueles obreiros por ele autorizados para isso, sendo certo que, conforme suas afirmações, o estabelecimento mantinha trabalhadores “próprios” e trabalhadores “terceirizados” nas mais diversas atividades. Ademais, complementou suas declarações explicando que acompanhava com regularidade a execução dos serviços tanto dos empregados “próprios” quanto dos “terceirizados”, comparecendo com frequência às frentes de serviços e aos alojamentos e退iros, bem como que a distribuição dos serviços aos “terceirizados” ora seria feita diretamente por ele, ora seria feita por meio de encarregado seu.

Ressalte-se que, perguntado pelos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) sobre quais seriam os trabalhadores considerados “próprios” pela fazenda, o Sr. [REDACTED] elencou obreiros contratados nas funções de vaqueiro, tratorista, faxineira, motorista, cerqueiro, salgador, agrônomo, encarregado de serviços, encarregado de máquinas, um responsável pelo manejo do gado no curral e um responsável pela escrituração zootécnica do rebanho, além de trabalhadores “diaristas” polivalentes (que seriam [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empregados registrados com remuneração acertada na diária) e, ainda, os trabalhadores da fábrica de rações.

Quanto aos ditos “terceirizados”, o Sr. [REDACTED] esclareceu que se tratariam de a) um empreiteiro de confecção de cercas (Sr. [REDACTED], com quem se havia contratado a construção e a reforma de cercas da fazenda, com o auxílio de mais dois ou três trabalhadores; b) um empreiteiro de construção civil [REDACTED], que contaria com cerca de quatro outros trabalhadores, executando, no período da inspeção, a construção/reforma de casas para trabalhadores casados, e de alojamentos, para os solteiros, nos retiros e na sede da fazenda; c) terceirizados executando serviços de conservação/manutenção de estradas da fazenda; d) terceiros contratados para a execução de atividades relacionadas à gradagem de solo, aplicação de calcário, enfim, ao preparo do solo e ao plantio de capim para formação de pastagens para o gado da fazenda; e) terceirizados realizando a aplicação de herbicidas na pastagem da fazenda; e f) uma empresa (de propriedade do Sr. [REDACTED] para a execução de serviços de encanamento de água para consumo do gado, contando com cerca de quatro ou cinco trabalhadores afetados neste serviço. À exceção da última, todas as demais contratações de “terceirizados” teriam se dado informalmente, de modo verbal.

O Sr. [REDACTED] explicou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que a distribuição dos serviços aos “terceirizados” ora é feita diretamente por ele, que acompanha com regularidade a execução dos serviços tanto dos empregados “próprios” quanto dos “terceirizados”, comparecendo com frequência às frentes de serviços e aos alojamentos e retiros, ora é feita por meio do encarregado de serviços [REDACTED].

Ainda discorrendo sobre o regime de contratações na Fazenda Terra Grande, o Sr. [REDACTED] declarou que a empresa mantinha, na sede e em cada um dos retiros de empregados, uma “cantina”, sendo que, em verdade, tais “cantinas” seriam as próprias casas de vaqueiros cujas esposas cozinhavam para os demais empregados alojados na fazenda e que não preparavam suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

próprias refeições. A fazenda, então, pagaria R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos) por refeição fornecida, descontando, posteriormente, tais valores dos trabalhadores.

Feita uma explanação geral da organização da mão-de-obra na Fazenda Terra Grande, passemos à análise pormenorizada de cada caso:

I) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E AS COZINHEIRAS.

Conforme já acima explicitado, constatou-se que a empresa mantém, na sede e em cada um dos退iros de empregados, uma “cantina” para o fornecimento de refeições aos trabalhadores da Fazenda Terra Grande. Ressalte-se que, na prática, tais “cantinas” consistem nas próprias casas de vaqueiros cujas esposas cozinham para os demais empregados alojados na fazenda e que não preparam suas próprias refeições.

A fazenda, então, paga R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos) por refeição fornecida (almoço ou jantar), descontando, posteriormente, tais valores dos trabalhadores. Informe-se que tal valor é padronizado nos diferentes退iros e sede, sendo reajustado anualmente mediante acordo com a própria gerência da Fazenda Terra Grande.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que as trabalhadoras em atividade de cozinheiras, em realidade, estabeleceram relação de emprego com o grupo tomador final de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. Vejamos:

As cozinheiras são responsáveis pelo preparo do almoço e do jantar daqueles trabalhadores alojados ou trabalhando na área de suas casas (Retiros do Atalaia, São Benedito e Jatobá, bem como na sede). Ademais, são responsáveis pela compra dos alimentos, como arroz, feijão, carne (comprada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

da própria fazenda à razão de R\$118,00 a arroba), verdura, além dos insumos necessários para cozinhar como gás, óleo, sal, talheres, etc.

Suas rotinas de trabalho acontecem da seguinte forma: no início do dia, até por volta de 9h30min, cada cozinheira recebe a informação de quantos trabalhadores irão almoçar e, no final do dia, até cerca de 17h00min, a informação de quantos trabalhadores irão jantar em cada retiro ou na sede da fazenda. De posse dessas informações, as cozinheiras preparam as refeições e as fornecem para a tomada pelos trabalhadores da Fazenda Terra Grande.

O quantitativo diário de refeições (almoços e jantares) é controlado em cada uma das “cantinas” junto a cadernos de papel, sendo que, com a aproximação do fechamento da folha de pagamentos, referidas anotações são repassadas à gerência da Fazenda Terra Grande para a liquidação dos valores, os quais, por sua vez, são quitados mediante cheque emitido pela própria empresa e entregues aos vaqueiros esposos das cozinheiras juntamente (no mesmo dia) com os cheques de quitação dos respectivos salários mensais dos maridos.

Como já dito, a fazenda paga R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos) por refeição fornecida (almoço ou jantar), sendo que tal valor é padronizado nos diferentes retiros e sede e reajustado, anualmente, mediante acerto com a própria gerência da Fazenda Terra Grande.

Informe-se que, posteriormente, a empresa desconta integralmente dos salários dos seus trabalhadores os valores despendidos a título de pagamento das cozinheiras.

A quantidade de refeições diárias varia bastante, mas em entrevistas realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), as cozinheiras aduziram que, após o acerto das despesas de mercado, elas têm tido uma sobra líquida que oscila entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Foram encontradas nesta situação laboral e sem qualquer formalização dos respectivos vínculos empregatícios as obreiras [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desde 12/12/2013, esposa de [REDACTED]

[REDACTED], desde 30/12/2008, esposa de [REDACTED]

[REDACTED] Ressalte-se que a Sra. [REDACTED] cozinheira da sede da Fazenda Terra Grande, foi registrada e teve sua CTPS assinada pela empresa na função de faxineira, pois além de cozinhar no mesmo regime das Sras. [REDACTED], executa também serviços de limpeza.

Importante mencionar que, das entrevistas com as trabalhadoras pôde-se extrair que, quando vieram morar na Fazenda Terra Grande, por ocasião da contratação de seus cônjuges na função de vaqueiros, já sabiam que, dentro da estrutura organizacional da fazenda, desempenhariam a função de cozinheiras de retiro, sendo esta uma condição para a contratação de seus maridos. O que constituiu, na prática social, em um transmutado contrato de equipe ou contrato casado.

Some-se a isso o fato de referidas cozinheiras não possuírem nem nunca terem possuído empresa registrada em nome próprio, não poderem autonomamente fixar o preço de seus serviços ou mesmo terem outros clientes que não os trabalhadores ativados ao serviço na Fazenda Terra Grande.

As cozinheiras laboram de segunda a sexta-feira, com horário aproximado de 09h às 13h (tomada do almoço por volta das 11h) e de 15h às 18h (tomada do jantar por volta das 17h), e nos sábados elas trabalham de 9h às 13h (tomada do almoço por volta das 12h).

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto às trabalhadoras indicadas em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do grupo tomador de serviços.

As obreiras exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridas, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de preparo de refeição para os trabalhadores alojados na fazenda -, atuando de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

modo contínuo e regular ao longo do tempo, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento. Contudo, a empresa as mantém trabalhando dentro da Fazenda Terra Grande na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto às obreiras em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destas.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre o estabelecimento rural e as Sras. [REDACTED]. Afinal, a prestação de serviços pelas cozinheiras ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Terra Grande.

Ademais, como visto, estas obreiras não possuem um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Terra Grande. Elas detêm somente a venda de sua força de trabalho para garantir a sua própria subsistência. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do grupo empregador tanto quanto os demais obreiros.

Aliás, a um baixíssimo custo (vez que transfere às cozinheiras todo o risco do negócio – compra de gêneros alimentícios, perda destes insumos pelo decurso do prazo de validade, prejuízo pela não garantia de consumo da integralidade do alimento preparado em cada dia, etc – ao passo que paralelamente lhes priva de qualquer garantia trabalhista ou previdenciária e nem mesmo lhes assegura uma renda mínima mensal compatível com o salário mínimo), o arranjo contratual ora explicitado nada mais é do que forma desenvolvida pela fazenda de garantir, a nutrição necessária ao desempenho do serviço por seus trabalhadores, dos quais se demanda intensos esforços físicos pela própria natureza das funções.

A própria distribuição geográfica das cozinheiras, uma em cada retiro e sede, os quais distam de quilômetros entre si (o Retiro Jatobá, por exemplo,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

dista mais de dez quilômetros da sede da fazenda), demonstra integrar o labor delas parte fundamental da engrenagem produtiva da Fazenda Terra Grande, vez que um trabalhador ativado no serviço em determinado retiro não teria como se locomover até sua residência ou até a sede da fazenda para a tomada de refeições e posterior retorno ao trabalho sem prejuízo do serviço.

II) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS CERQUEIROS CONTRATADOS SOBRE REGIME DE FALSA EMPREITA.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores em atividade como cerqueiros contratados em regime de suposta empreita, em realidade, estabeleceram relação de emprego com o grupo tomador final de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. Vejamos:

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) sobre quais seriam os trabalhadores considerados “próprios”, contratados pela fazenda, o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, elencou obreiros contratados em diversas funções, dentre as quais destacamos a de cerqueiro. Nesta condição, qual seja, registrado e com a CTPS anotada pela empresa na função de cerqueiro, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou o empregado [REDACTED]
[REDACTED]

Ocorre que, mais adiante, interrogado sobre os ditos “terceirizados”, o Sr. Thiago esclareceu que, dentre outros, se havia contratado um suposto empreiteiro de confecção de cercas, Sr. [REDACTED] desde 03/11/2015, com o auxílio de mais dois ou três trabalhadores, para a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

construção e a reforma de cercas da fazenda, remunerado exclusivamente com base na produção.

Ressalte-se que tal contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, ao valor de, conforme declarações do gerente geral, confirmadas junto ao trabalhador, R\$9,00 (nove reais) por estaca de cerca colocada e R\$15,00 (quinze reais) por mourão fincado, nos casos de reformas de cercas, e de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por quilômetro, em se tratando de construção de cercas. Tais valores são, inclusive, os mesmos praticados para a aferição da produção e quitação salarial do Sr. [REDACTED], empregado cerqueiro registrado pelo grupo empresarial proprietário e administrador da Fazenda Terra Grande.

Saliente-se que os pagamentos pela produção estavam acertados para serem feitos mensalmente e que, de acordo com o próprio Sr. [REDACTED] com o valor que receberia da Fazenda Terra Grande, o obreiro [REDACTED] pagaria seus ajudantes.

Ou seja, o cerqueiro contava com o crédito a ser recebido do tomador dos serviços para ter condições de efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados. Isto porque o trabalhador chamado de empreiteiro pela fazenda, contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED], embora possuisse as suas ferramentas de trabalho, detinha as mesmas condições dos demais membros da equipe, ou seja, detinha somente a venda de sua força de trabalho para garantir a subsistência. Em razão disso, não teria condições, nem em tese, de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo.

Por ocasião da inspeção do trabalho, identificou-se o Sr. [REDACTED] [REDACTED] como cerqueiro ajudante do Sr. [REDACTED] na Fazenda Terra Grande, desde 05/11/2015. Em verdade, constatou-se que os dois obreiros, Srs. [REDACTED] [REDACTED] igualmente entre si as despesas e o resultado financeiro de seus serviços prestados na Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Informe-se que, como o Sr. [REDACTED] gerencia toda a parte operacional do estabelecimento rural, quando este gerente se vê impossibilitado em razão de seus afazeres de dar ordens diretas aos trabalhadores, delega tal tarefa a subordinado seu. Para tanto, a empresa mantém um encarregado de serviços (Sr. [REDACTED]) responsável pelo transporte diário dos empregados cerqueiros "próprios" dentro do estabelecimento rural até as frentes de trabalho, indicando as atividades a serem executadas a cada dia e acompanhando a sua execução. Referido Sr. [REDACTED], como já dito, encarregado de serviços, executa diariamente este mesmo serviço de transporte, repasse de tarefas e fiscalização da execução do trabalho e medição da produção quanto aos ditos "terceirizados" cerqueiros, de acordo com as declarações do próprio Sr. [REDACTED] ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Ademais, quando não realizado do modo determinado, o próprio Sr. [REDACTED] é quem manda refazer o serviço ao Sr. [REDACTED]

O trabalhado dos cerqueiros consistia em: após a fazenda estipular o local onde a cerca deveria passar e entregar as madeiras e os arames para os trabalhadores, os obreiros cavavam o buraco para fincar a estaca, furavam a madeira onde o arame passaria e, depois que todas as estacas já estivessem fincadas, passavam os arames e os esticavam.

Para o desenvolvimento do serviço, constatou-se que os Srs. [REDACTED] se utilizam de cavadeiras, enxadas e labancas (para quebrar pedras), ferramentas estas que, assim como suas botinas, chapéus e roupas, são de propriedade e custo dos próprios obreiros.

Os cerqueiros laboravam aproximadamente de 07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação entre 11h e 13h, de segunda a sexta, e de 07h às 12h aos sábados

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do grupo tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de construção de cercas, necessárias para a divisão dos pastos dentro da propriedade rural, bem como das cercas que circulam as divisas da fazenda, necessárias para separar o imóvel rural de seus vizinhos -, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento. Contudo, a empresa as mantém trabalhando dentro da Fazenda Terra Grande na completa informalidade.

Ressalte-se que, em entrevistas com os próprios trabalhadores, Sr. [REDACTED] verificou-se que havia a promessa por parte da gerencia da Fazenda Terra Grande de registrar e anotar os contratos de trabalho nas respectivas CTPS após o período de "experiência". Tal informação foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] encarregado de serviços da fazenda.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre o estabelecimento rural e os Srs. [REDACTED]. Afinal, a prestação de serviços pelos cerqueiros ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Terra Grande.

Ademais, como visto, estes obreiros não possuem um negócio realmente próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Terra Grande. Eles detêm somente a venda de sua força de trabalho para garantir a sua própria subsistência. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estando sob o controle e comando do grupo empregador tanto quanto os demais obreiros. O Sr. [REDACTED] não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços.

III) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS EMPREGADOS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ENCANAMENTO DE ÁGUA PARA O GADO.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores encontrados na atividade de encanamento de água para consumo do gado na Fazenda Terra Grande, em realidade, estabeleceram relação de emprego com o grupo tomador final de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. Vejamos:

A equipe encontrada pela inspeção do trabalho ativada no serviço hidráulico que ligará os ribeirões Atalaia e Inhumas a reservatório para a distribuição de água até os bebedouros do gado da Fazenda Terra Grande é constituída de sete pessoas: 1) [REDACTED]

operador de retroescavadeira, trabalhando nas dependências da fazenda desde 07/07/2015; 2) [REDACTED], encanador, trabalhando no local desde 07/07/2015; 3) [REDACTED]

[REDACTED] encanador, trabalhando na Fazenda Terra Grande desde 15/07/2015; 4) [REDACTED], encanador, trabalhando na fazenda fiscalizada desde 16/07/2015; 5) [REDACTED] encanador, trabalhando no imóvel rural desde 22/07/2015; 6) [REDACTED]

[REDACTED] operador de retroescavadeira, trabalhando na Fazenda Terra Grande desde 15/07/2015; 7) [REDACTED] encanador, trabalhando no estabelecimento rural desde 20/09/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]

Destes trabalhadores, apenas o Sr. [REDACTED] laborava com a CTPS assinada em nome da empresa [REDACTED] sendo que os demais trabalhavam na mais completa informalidade. Informe-se que, apesar da anotação em CTPS, tal registro, na prática, era “pro forme”, vez que, até a data do início da fiscalização pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), inexistia qualquer recolhimento fundiário ou previdenciário em favor do Sr. [REDACTED] realizado pela empresa [REDACTED], os quais apenas foram realizados na data de 25/11/2015, já no curso da ação fiscal. Já quanto ao obreiro [REDACTED] laborava este com a CTPS assinada em nome da empresa [REDACTED] Ltda – ME, nome de fantasia “Edmáquinas”, de CNPJ 22.960.762/0001-72, a quem o Sr. “[REDACTED]” subcontratou uma máquina retroescavadeira e seu operador especificamente para o trabalho na Fazenda Terra Grande.

Ocorre que, apesar de firmado instrumento escrito denominado “Contrato de Prestação de Serviços por Obra Certa” (cuja cópia foi fornecida ao GEFM pela gerência da Fazenda Terra Grande) entre, de um lado, o Grupo Terra Grande, através da empresa Agropecuária Terra Grande S/A, e, de outro, a empresa [REDACTED] levando-se, à priori, à noção de terceirização de atividade especializada de encanamento, na prática, conforme se demonstrará adiante, constatou-se que esta última empresa atuara tão somente como mera locatária de maquinário e intermediária de mão-de-obra, vez que inexistente a necessária especialização da contratada, bem como a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

subordinação se dava diretamente com a gerência da Fazenda Terra Grande, tomadora de serviços. Senão vejamos:

O “Contrato de Prestação de Serviços por Obra Certa” entre o Grupo Terra Grande e o Sr. [REDACTED] foi firmado em 20/05/2015, prevendo em sua cláusula primeira, ao tratar do objeto contratual, que o projeto de instalação hidráulica a ser seguido é o apresentado pela Fazenda Terra Grande: “O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços por parte da Contratada, para executar a Construção, Interligação e Distribuição de uma Rede de Água [...] obedecendo o projeto em anexo apresentado pela Contratante e rubricado pelas partes simplesmente para efeito de que o projeto apresentado é o mesmo a ser executado, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento” (grifos nossos).

Note-se, assim, que, a fase de estudos de impacto ambiental e de viabilidade técnica, bem como de racionalização de recursos e efetividade de distribuição da rede de canos, para os quais se demanda notório saber especializado, foi prévia à contratação da empresa do Sr. [REDACTED]

Mais adiante, na cláusula terceira, estabelece-se, contratualmente, o dimensionamento mínimo da equipe de trabalho a ser disponibilizada pela empresa [REDACTED] inclusive as funções que deverão compor o quadro: “Cláusula Terceira – Da Mão de Obra. É de inteira responsabilidade da Contratada, toda e qualquer mão-de-obra necessária aplicada e/ou utilizada, para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, que a seu critério colocará em atividade na área de trabalho para a realização e conclusão dos Serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira abaixo, no mínimo: 01 Encarregado Geral; 01 Encarregado de encanamento; 03 Subordinados; 01 Operador.”

Ou seja, apesar de o título do instrumento contratual fazer referência a uma entrega de determinada obra certa, o que pressupõe que a empresa contratada quem deveria ter a liberdade de dimensionar custos e necessidade de mão-de-obra para o cumprimento do objeto contratual de sua





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

responsabilidade, o que se observa é uma direta interferência da Fazenda Terra Grande inclusive no dimensionamento da equipe de trabalho. Assim, ainda que Sr. [REDACTED] entendesse que necessitaria, exemplificativamente, de apenas três trabalhadores para entregar o objeto contratual na data aprazada, não poderia ele manter tal quantitativo funcional por ausência de autonomia verdadeira na execução do serviço.

Analisemos, doravante, as obrigações e responsabilidades contratualmente estabelecidas para a parte contratante, qual seja, o Grupo Terra Grande, inscritas na cláusula quinta do já multicitado instrumento contratual.

“Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante. a) Fornecer alojamento para acomodação do pessoal da Contratada, refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar); b) Disponibilizar todos os materiais necessários (canos, curvas, têx, emendas, cola, veda rosca, torneiras, registros) aplicados exclusivamente na construção da rede d’água; c) Disponibilizar um Trator de Pneu traçado com até 11 CV e lâmina, para a Contratada, o qual será utilizado única e exclusivamente para dar suporte na abertura e aterrramento da rede d’água; d) Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ser causado em decorrência da execução da Rede d’água objeto do presente instrumento; e) Isentar e defender a Contratada de qualquer notificação e/ou infração ambiental decorrente dos serviços realizados na construção da rede d’água; f) Colocar sob sua responsabilidade um empregado e um técnico para acompanhar o desenvolvimento e a execução dos serviços em toda sua fase; g) Fazer os pagamentos aqui previstos rigorosamente em dia; h) Fornecer óleo diesel e descontar no final dos serviços; i) Locar todas as redes hidráulicas, cercas e corredores e praças de alimentação.”

Da cláusula se depreende que, além de responder por todo o material necessário para a execução da obra (canos, luvas, locação de redes hidráulicas, cercas, etc), a contratante, no caso, o Grupo Terra Grande,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estranhamente, assume para si toda e qualquer responsabilidade por infrações ambientais que advenham da execução do serviço de encanamento, muito embora tenha seja objeto contratual justamente uma empresa dita "especializada" na execução do serviço.

Pode-se concluir que, seja na prévia definição do plano de execução da rede hidráulica, seja no dimensionamento da equipe de trabalho, seja na eleição dos insumos para a execução da obra, seja no acompanhamento técnico da execução dos serviços e, por fim, seja na responsabilidade em evitar danos ambientais no processo de captação e distribuição da água coletada dos ribeirões Atalaia e Inhumas, em nenhum momento se exige saber especializado e técnico da empresa [REDACTED]

Conforme declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), sua empresa não tem sede em Tocantins e nem qualquer escritório ou filial, seja nos municípios de Bernardo Sayão, de Colinas ou nas imediações, sendo que, além da Fazenda Terra Grande, possui obra em Mato Grosso do Sul, no Município de Alcinópolis. Afirmou que a fazenda pediu que trouxesse de Itarumã, sua cidade de origem, trabalhadores registrados por sua empresa para o serviço e que, inicialmente, os teria trazido na quantidade de 05 (cinco) empregados registrados, mas que estes foram pedindo desligamento, quando, então, passou a recrutar obreiros na própria região, trazendo ainda, do Mato Grosso, o Sr. [REDACTED]. Declarou, ainda, que, além dos cinco trabalhadores da região de Bernardo Sayão, aos quais pagava diárias de R\$60,00 (sessenta reais), exceto o [REDACTED] que recebia R\$70,00 (setenta reais) e do Sr. [REDACTED] que recebia R\$3.000,00 (três mil reais), havia outro operador de retroescavadeira, Sr. [REDACTED], empregado da terceirizada "Edmáquinas", por ele [REDACTED] verbalmente contratada, sendo que o operador dessa retro alugada, no caso o [REDACTED] era remunerado pela própria Edmáquinas. Complementou dizendo que não possui conhecimento técnico de engenharia ou construção, sendo o projeto de instalação apresentado pelo próprio cliente e que não fiscalizava a obra, pois [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

quase não comparecia à fazenda, vindo em média 1 (uma) vez por mês e permanecendo em torno de 1 (um) a 3 (três) dias para fazer as contas das diárias, pagar e receber da empresa. Ademais, informou que seus trabalhadores seguiam os horários da fazenda, havendo um encarregado empregado dela, no caso um trabalhador conhecido como [REDACTED] para supervisionar a qualidade das redes de encanamento que estavam sendo feitas, bem como para ver se o serviço “estava andando”.

Já o Sr. [REDACTED] proprietário da empresa Amarante Rocha Ltda – ME, nome de fantasia Edmáquinas, perante o Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) declarou que objeto social de sua empresa, cuja sede é em cômodo na frente de sua casa, em Colinas/TO, é a prestação de serviços com retroescavadeira e locação da mesma, tendo sido contratado para disponibilizar uma máquina, juntamente com seu operador (Sr. [REDACTED]

[REDACTED] pelo Sr. [REDACTED], na Fazenda Terra Grande. Informou que não tem controle da jornada do trabalho do [REDACTED] (com salário mensal aproximado de dois mil reais), freqüentando a fazenda, em média, 2 (duas) vezes por semana, rapidamente, para verificar os equipamentos, e afirmou que a fiscalização do trabalho é feita pelo pessoal da fazenda, assim como o socorro aos trabalhadores, caso necessário.

Ouvido o Sr. [REDACTED], este informou que, trabalhando na Fazenda Terra Grande desde abril de 2014, atualmente, seu serviço consiste em dar “assistência ao pessoal do [REDACTED] ou seja, fiscaliza diariamente o serviço e verifica se a turma está precisando de material, ficando de posse de um “mapa de serviços”, elaborado por outra empresa contratada pela fazenda, que mostra o que tem de ser feito. Assim, o Sr. [REDACTED] determina para o Sr. [REDACTED] o local onde deve ser escavado para passar o encanamento. Adicionou que o serviço do pessoal do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] é abrir as valas, que devem ter profundidade de 60cm (sessenta centímetros) acima do cano, e colocar os canos para transportar água do córrego para o reservatório e do reservatório para os pastos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O Sr. [REDACTED] é contratado como encanador pela Fazenda Terra Grande, sendo o responsável pela leitura do citado “mapa de serviços” e trabalha com uma trena verificando se o serviço está sendo feito corretamente. Verificado o erro na execução do serviço, o Sr. [REDACTED] comunica o gerente geral da fazenda, Sr. [REDACTED], ou, fala diretamente ao [REDACTED], encarregado da turma, para refazer o serviço, pois o Sr. [REDACTED] segundo [REDACTED] comparece muito pouco na fazenda.

Destarte, o único “técnico” efetivamente designado para acompanhar a execução do serviço tido como “especializado” é de responsabilidade não da empresa [REDACTED] mas sim da Fazenda Terra Grande, o [REDACTED]

Do quanto dito, percebe-se claramente que empresa [REDACTED] atua como mera empresa interposta, colocando-se, dentro da estrutura organizacional da Fazenda Terra Grande como simples fornecedora de maquinário (retroescavadeiras – uma própria e a outra alugada) e arregimentadora de mão-de-obra, vez que não lhe cabia o saber técnico especializado, muito menos a autonomia e supervisão direta na execução dos serviços.

Adiciona-se a este contexto, o fato de, no momento da inspeção às frentes de trabalho pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), terem seus integrantes encontrado o Sr. [REDACTED] operando a retroescavadeira, por ordens do próprio Sr. [REDACTED] gerente geral, no carregamento de caminhões com silagem para o transporte até seus respectivos depósitos, quando, em tese, tal trabalhador, registrado pela “Edmáquinas”, teria sido subcontratado pelo Sr. [REDACTED] para a complementação de equipe afeta ao serviço de encanamento.

Ainda segundo o Sr. [REDACTED], a reversão do serviço do Sr. [REDACTED] para a área da silagem (capim armazenado em forma de ração para a alimentação do gado) já se dava há cerca de quatro dias, sendo a retroescavadeira, operada por [REDACTED] utilizada para coletar a silagem do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

chão e jogá-la nos caminhões a fim de que se pudesse fazer o transporte de um retiro para o outro.

Destarte, fartamente demonstrado está que a subordinação dos obreiros da equipe contratada para o serviço de encanamento, em verdade, se dava com a própria administração da Fazenda Terra Grande, verdadeira responsável por coordenar seus trabalhos e, havendo interesse da empresa, realocá-los em outro setor, como efetivamente ocorreu com o Sr. [REDACTED]

[REDACTED]
Constatou-se que o horário de trabalho da equipe de encanamento na fazenda é de segunda a sexta, das 07h às 11h e das 13h às 18h e, aos sábados, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, no ciclo organizacional do estabelecimento. Contudo, a empresa os mantém trabalhando dentro da Fazenda Terra Grande na completa informalidade. Frise-se que as anotações em CTPS dos trabalhadores [REDACTED] pela empresa Amarante Rocha Ltda – ME e [REDACTED] pela empresa [REDACTED] nada mais são, no caso concreto, do que meras anotações “pro forme”, sendo que o real empregador, o Grupo Terra Grande, não lhes anotou as respectivas carteiras de trabalho ou os registrou em livro ou ficha de empregados competente.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes, superando-se a fraude trabalhista da contratação mediante empresa interposta,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

visto que a prestação de serviços pela equipe de saneamento ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Terra Grande.

IV) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS TRABALHADORES QUE LABORAM ARANDO E GRADANDO O SOLO PARA FORMAÇÃO DE PASTAGEM NA FAZENDA.

Durante as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou-se também a existência de 02 (dois) trabalhadores que realizavam serviços de aração e gradagem da terra para posterior formação de pasto. São eles: [REDACTED] tratorista, admitido em 17/10/2015 e [REDACTED] tratorista, admitido em 15/10/2015.

Os serviços que eles realizavam eram necessários e inerentes à atividade fim da fazenda, qual seja, criação de gado em regime de não confinamento.

As atividades dos obreiros consistiam basicamente no preparo do solo em si, que se caracteriza pelas arações e gradagens nas áreas, quantas vezes forem necessárias para o plantio de capim e posterior formação de pasto. O pasto, como é de conhecimento público e notório, é elemento indispensável à sobrevivência e engorda do gado, notadamente quando os bovinos não são criados em regime intensivo de confinamento.

Os trabalhadores informaram à equipe de fiscalização que foram contratados diretamente pelo Sr. Thiago, gerente da fazenda e que prestam serviços única e exclusivamente para a Fazenda Terra Grande. Eles também não possuem empresa constituída, prestam serviços como pessoas físicas e nome próprio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além disso, os obreiros informaram que recebem ordens diretas do Sr. [REDACTED] agrônomo da fazenda, que determina o local de prestação dos serviços e que faz medição dos serviços já realizados. São estabelecidas por parte dos prepostos da fazenda também limitações quanto ao horário de realização do labor. Nesse sentido, os obreiros informaram que os horários de trabalho são ditados pelos prepostos da empregadora, que não permitem o trabalho em horário noturno para “não dar problema”.

Veja-se que não se fala no presente caso em terceirização, pois os serviços são prestados diretamente pelos obreiros ao empregador, embora formalizado apenas por contrato verbal.

Ambos os obreiros eram remunerados com R\$ 900,00 (novecentos reais) por cada alqueire de terra arado e gradeado em primeira e segunda mão (passando 2 vezes o trator). Releva mencionar que os empregados informaram que os tratores em que trabalhavam são de sua propriedade, o que não desnatura o vínculo empregatício, pois uma vez presentes os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia, o princípio protetivo e o da primazia da realidade atuam de forma inexorável para estender o manto protetivo trabalhista aos empregados, independentemente destes serem ou não proprietários de suas ferramentas e/ou máquinas de trabalho.

Os obreiros trabalhavam de segunda-feira a sexta-feira das 07h as 11h e das 13h as 17h e nos sábado de 7h as 12h, perfazendo a jornada constitucional de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 7º, XIII. CF) . Além disso, desde a respectiva data de admissão de cada empregado, não houve interrupção na prestação dos serviços. Tal era a habitualidade na prestação laboral que os trabalhadores permaneciam alojados no local de trabalho, ou seja, em um dos retiros da fazenda (Retiro Atalaia).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

V) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E O TRABALHADOR QUE LABORA NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO NA PASTAGEM DA FAZENDA.

Durante a inspeção física constatou-se a existência do obreiro [REDACTED] [REDACTED] admitido em 02/11/2015, contratado para realizar a função de aplicador de agrotóxicos por meio de trator.

Os serviços que o empregado realizava eram necessários e inerentes às atividades da fazenda. As atividades do obreiro consistiam basicamente na aplicação de agrotóxicos e calcário nos locais onde são cultivados capim para formação de pasto.

O empregado foi contratado pelo preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] agrônomo da Fazenda Terra Grande, que era o encarregado dos serviços realizados pelo trabalhador. A vestimenta específica para aplicação de agrotóxicos e os equipamentos de proteção individual (EPI,s) necessários à aplicação de agrotóxicos e herbicidas (tipo de pesticida) eram fornecidos pela empresa ao trabalhador.

Ademais, os trabalhos eram dirigidos pelo Sr. [REDACTED] que determinava os locais e modo de realização dos serviços do obreiro.

Veja-se que não se fala no presente caso em terceirização, pois os serviços são prestados diretamente pelo obreiro ao empregador, embora formalizado apenas por contrato verbal.

O tratorista recebia a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço prestado à fazenda. Releva mencionar que o empregado informou ser dono do trator que utilizava para trabalhar, o que não desnatura o vínculo empregatício, pois uma vez presentes os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia, o princípio protetivo e o da primazia da realidade atuam de forma inexorável para estender o manto protetivo trabalhista aos empregados, independentemente destes serem ou não proprietários de suas ferramentas e/ou máquinas de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O obreiro trabalhava de segunda-feira a sexta-feira das 07h as 11h e das 13h as 17h e nos sábado de 7h as 12h, perfazendo a jornada constitucional de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art.7º, XIII. CF).

VI) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE PAULO VERÍSSIMO DA SILVA.

Para a construção de duas casas de vaqueiro, o Sr. [REDACTED] gerente geral da fazenda, contratou de forma verbal e informal um suposto 'empreiteiro'. Trata-se do Sr. [REDACTED] pedreiro autônomo. Essa contratação ocorreu no mês de agosto de 2015, pelo preço ajustado de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o metro quadrado da casa construída.

O Sr. [REDACTED] que nunca trabalhou na obra, resolveu arregimentar a mão de obra para a execução da obra, contratando inicialmente os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] pedreiro, admitido em 24/08/2015, com salário de R\$ 100,00 por dia trabalhado; e [REDACTED]

[REDACTED] servente, admitido em 26/08/2015, pela diária de R\$ 50,00.

Posteriormente, juntou-se ao grupo de trabalho os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] servente, admitido em 05/11/2015, com salário de R\$ 50,00 por dia trabalhado; e [REDACTED] pedreiro aprendiz, admitido em 12/11/2015, pela diária de R\$ 80,00.

Todos os obreiros relataram que laboravam de segunda a sexta feira, de 07h às 11h e de 13h às 17h. Eles revelaram que era o próprio Sr. [REDACTED]

[REDACTED] quem conduzia os trabalhadores da cidade de Bernardo Sayão até a fazenda, no início da semana, e os transportavam de volta às suas casas ao término de cada semana.

Os materiais de construção como tijolos, pedras, areias, cimentos, ferros, etc, eram fornecidos pela fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Observa-se que o Sr. [REDACTED] agiu como um intermediador na contratação de mão de obra dos trabalhadores da construção civil para a fazenda, uma vez que não possuía empresa, e nem capacidade financeira para suportar o ônus dos encargos trabalhistas. Ele contou ao GEFM que teve uma empresa de materiais de construção e foi 'a falência' e anos depois utilizou o mesmo CNPJ para tocar uma casa de ração que também não prosperou.

[REDACTED] revelou que da primeira vez que foi 'a falência' vendeu a casa onde morava e até a sua bicicleta para pagar as dívidas, mas que da segunda vez que fechou um negócio saiu antes de ficar com muitas dívidas, e "manteve sua casa de morada".

O patrimônio do suposto construtor, segundo o próprio, atualmente é de R\$ 36.000,00, sendo um veículo automotor Siena 98, com valor aproximado de 10 mil reais, um carro Fiat Uno 96, com valor aproximado de 3,5 mil reais, e uma casa própria, com valor aproximado de 22,5 mil reais. Percebe-se que, excluindo sua residência, o Sr. [REDACTED] tem um patrimônio de R\$ 13.500,00. Ele afirmou que não possui reserva financeira. A soma dos salários mensais dos obreiros em atividade na fazenda fiscalizada era de R\$ 6.700,00, ou seja, era equivalente a aproximadamente 50% do patrimônio (excluindo a moradia) do 'empreiteiro' contratado pela fazenda.

[REDACTED] explicou como se dava as suas atividades profissionais, além da fazenda, ele trabalhava na reforma do mercado Nossa Senhora Aparecida no município de Bernardo Sayão. Como a região que ele reside é "fraca de renda", o 'empreiteiro' precisava negociar valores mais baixos para "pegar obras". Segundo ele, é raridade conseguir um serviço maior na região, então "vive-se de bicos". Para pagar os trabalhadores que laboram na fazenda e na reforma de mercados, [REDACTED] utiliza o dinheiro recebido da fazenda ou dos outros 'bicos'.

Por fim, [REDACTED] esclareceu que paga os funcionários de acordo com as necessidades deles, alguns semanalmente, outros quinzenalmente e outros mensalmente, não fornecendo recibo de pagamento de salário para os obreiros assinarem, e aduziu que combinou com os trabalhadores que vieram à



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fazenda Terra Grande o seguinte: que a diária seria livre, ou seja, que seria livre de alimentação, transporte e "dormida". A alimentação consistia em café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta, preparadas pela mulher de um vaqueiro contratado da fazenda, sem desconto das diárias. O transporte era realizado no veículo Siena, efetuado por ele ou por seu filho [REDACTED]

[REDACTED], nascido em 10/11/1998, com 17 anos completos, sendo que ambos dirigem o veículo para realizar o transporte dos obreiros, partindo do município de Bernardo Sayão até a fazenda. A moradia era num galpão dentro da fazenda, ao lado da obra, que segundo o intermediador de mão de obra era um galpão "fraco, ruim".

Essa condição financeira frágil era constatada pelos próprios obreiros. Em entrevista, o pedreiro [REDACTED] afirmou ao GEFM que [REDACTED] só conseguia pagar aos trabalhadores depois que ele recebesse valores da fazenda, e quando o pedreiro precisava de dinheiro e [REDACTED] não tinha, o obreiro pegava mercadorias no mercado de [REDACTED] na cidade de Bernardo Sayão/TO, para posterior pagamento ao estabelecimento comercial por parte de [REDACTED] que descontaria os valores nas diárias ajustadas com o trabalhador.

VII) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DO PEDREIRO JOAO CLAUDIO CARDOSO LOUSINO.

Para a construção e reforma de casas de alvenaria no interior da fazenda, o gerente [REDACTED] contratou, no sistema de empreita, de forma verbal e informal, o pedreiro [REDACTED] que iniciou suas atividades em 01/09/2015. Atualmente, o Sr. [REDACTED] está construindo uma edificação de dois cômodos, no retiro Jatobá, além da reforma de uma casa no mesmo local, com estimativa de receber R\$ 3.800,00 pelo serviço. Esse obreiro, trabalha na construção civil no interior da fazenda desde o início de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

suas atividades, diferentemente do outro pedreiro/empreiteiro contratado, no caso o Sr. [REDACTED]

A compra e entrega dos materiais necessários para a construção e reforma das casas eram de responsabilidade da empregadora, tais como cimento, tijolos, telhas, pedra, pisos, tubos e conexões, argamassas, etc.

Ao Sr. [REDACTED] coube a responsabilidade de executar a mão de obra e contratar outros trabalhadores. A alimentação dos obreiros era fornecida pela fazenda e descontada do crédito que o 'empreiteiro' iria receber.

Para a atual obra, [REDACTED] recrutou outros dois trabalhadores. Tratam-se dos Srs. [REDACTED] ajudante de pedreiro, admitido em 16/11/2015, e [REDACTED], ajudante de pedreiro, admitido em 18/11/2015. Cada servente recebia R\$ 50,00 por dia trabalhado.

O trio laborava de segunda a sexta-feira, de 07h às 11h e de 13h às 17h, e aos sábados de 07h às 12h. O suposto empreiteiro esclareceu que o gerente [REDACTED] supervisionava as obras, verificando se o andamento está conforme a planta, além de emitir as instruções ao longo da execução dos serviços.

O suposto empreiteiro afirmou que o pagamento dos salários pela fazenda era feito a cada 15 dias trabalhados, ocasião em que recebia os pagamentos parciais relativos à obra e com esse valor repassava dinheiro aos seus ajudantes.

Assim como o outro pedreiro/empreiteiro contratado pelo gerente da fazenda, [REDACTED] não possuía empresa e nem patrimônio. Ele afirmou, quando entrevistado, que não possui casa própria, tendo como patrimônio apenas uma moto. Perguntado, [REDACTED] afirmou que não possui dinheiro para pagar os salários dos seus ajudantes e que depende do recebimento do dinheiro da fazenda para repassar aos trabalhadores.

Isto porque o trabalhador chamado de empreiteiro pela empregadora, contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED], detinha as mesmas condições



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

econômicas dos membros da equipe de trabalho, ou seja, detinha somente a venda de sua força de trabalho para garantir a sua subsistência.

Em razão disso, o Sr. J [REDACTED] não teria condições, nem em tese, de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas da dupla de serventes que laborava no retiro Jatobá, nas dependências da fazenda fiscalizada.

Por fim, o suposto empreiteiro confirmou que não assinou a carteira de trabalho dos seus ajudantes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Terra Grande e os trabalhadores encontrados na construção e reforma de casas de alvenaria. A prestação de serviços dos pedreiros e serventes, que pernoitavam na Fazenda, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Terra Grande e seu preposto.

Ademais, como visto, os supostos ‘empreiteiros’ contratados eram pessoas físicas, que não detinham idoneidade financeira para realizar a contratação de trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo da tomadora de seus serviços – a Fazenda Terra Grande. E, principalmente, não eram proprietários de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes.

O ‘empreiteiro’ [REDACTED] agiu apenas como um mero intermediador de mão de obra de pedreiros e serventes necessários para a construção de casas no interior do estabelecimento rural, enquanto o ‘empreiteiro’ [REDACTED] realizava as suas atividades laborais, no dia a dia, dentro da fazenda com os demais integrantes de sua equipe de trabalho, estando presentes todos os pressupostos da relação de emprego em relação a esse pedreiro/empreiteiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VIII) DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O GRUPO EMPRESARIAL PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DA FAZENDA TERRA GRANDE E OS DEMAIS TRABALHADORES ENCONTRADOS LABORANDO SEM REGISTRO E EM AFRONTA AO ART. 41 DA CLT.

Além de todos os trabalhadores já mencionados, durante a inspeção física constatou-se também a existência de outros 09 (nove) trabalhadores em plena atividade na Fazenda Terra Grande sem o empregador submetê-los ao registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Citamos os empregados prejudicados: [REDACTED], admitido em 16/11/2015, na função de serviços gerais; [REDACTED], admitido em 01/11/2015, na função de zootecnista, com salário de R\$ 2.800,00 por mês; [REDACTED], admitido em 08/12/2014, na função de serviços gerais, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 1.350,00; [REDACTED] admitido em 06/04/2015, na função de serviços gerais, com salário de R\$ 1.200,00; [REDACTED] admitido em 05/11/2015, na função de cerqueiro; [REDACTED], admitido em 25/07/2015, na função de serviços gerais; [REDACTED] admitido em 11/11/2015, na função de serviços gerais, com salário mensal de R\$ 1.275,00; [REDACTED] admitido em 01/08/2015, na função de serviços gerais, recendo R\$ 900,00 por mês; [REDACTED] admitido em 03/11/2015, na função de vaqueiro, salário de R\$ 1.262,00.

Todos os trabalhadores mencionados foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, e realizavam os seus serviços nas atividades diárias do estabelecimento rural e recebiam ordens diretamente do gerente da fazenda. Os obreiros trabalhavam cumprindo a jornada de trabalho de 44 horas semanais. A maioria deles permanecia alojado no local de trabalho, seja na sede ou em um dos 03 retiros da fazenda (São Benedito, Jatobá e Atalaia).

[REDACTED]
[REDACTED] 1



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por fim, quando confrontado com os dados apurados pelo GEFM, os prepostos da Fazenda Terra Grande, Srs. [REDACTED] (contador e advogado), [REDACTED] (gerente geral) e [REDACTED] (encarregado de recursos humanos), reconheceram os vínculos trabalhistas dos empregados encontrados em situação degradante de vida e trabalho, com exceção dos Srs. [REDACTED]

[REDACTED] que tinham seus contratos formalizados com as respectivas intermediadoras de mão de obra, prontificando-se, como de fato ocorreu, a regularizar o registro de todos aqueles.

Foram registrados pela fazenda, que anotou as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, os seguintes trabalhadores: 1 – [REDACTED]
[REDACTED]

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na data de 20/11/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por oito Auditores-Fiscais do Trabalho; dois Procuradores do Trabalho; um Procurador da República; um Defensor Público Federal; três Policiais Federais e cinco Agentes de Segurança do MPF (Ministério Público Federal) na Fazenda Terra Grande, onde precípuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte.

Parte dos trabalhadores permanecia alojada na fazenda, em moradias familiares e alojamentos distribuídos em três retiros (Atalaia, São Benedito e Jatobá) e nas proximidades da sede. Parte dos empregados não pernoitava na fazenda, deslocando-se diariamente para suas residências em localidades próximas ao estabelecimento rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



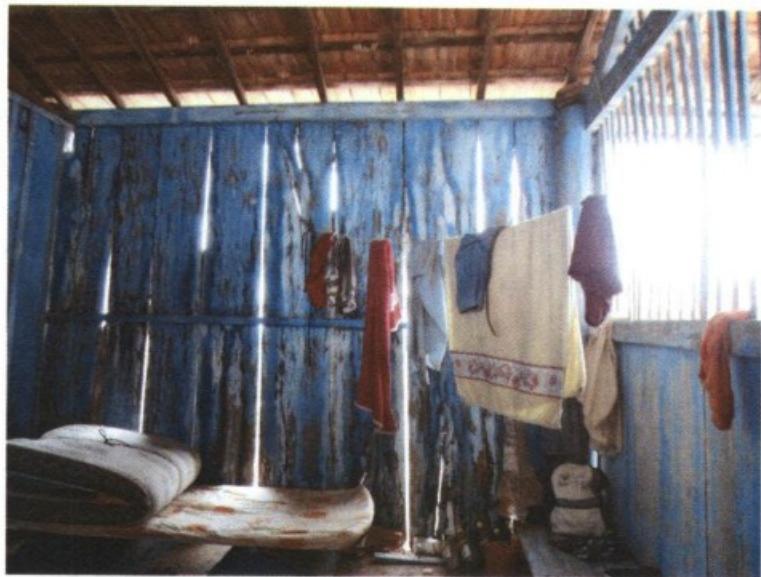
Vista geral do antigo depósito no Retiro São Benedito

Essa edificação apresentava cinco cômodos bastante pequenos e um deles permanecia aberto ao exterior, pois não apresentava uma das paredes, apenas um portão móvel feito com tábuas espaçadas de madeira, de modo a formar uma espécie de grade. Nesse e em outro cômodo, havia uma grande abertura entre a parte superior da parede e o teto, também fechado apenas por uma grade de madeira, de modo que havia muitos vãos entre as madeiras e o espaço permanecia aberto. Nos outros cômodos, também havia diversas e grandes frestas entre as tábuas de madeira que compunham a parede, sendo que em alguns pontos, inclusive, faltavam tábuas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Frestas nos cômodos do antigo depósito do Retiro São Benedito

Outros três trabalhadores permaneciam em uma antiga e pequena casa feita de tábuas de madeira, também repleta de grandes frestas nas paredes e sem portas de vedação, localizada no Retiro Jatobá (coordenadas geográficas S 8° 3' 15.47" e O 49° 1' 50.81").

Essa casa estava sendo reformada e apresentava o contrapiso de concreto todo quebrado já para a retirada do mesmo e alguns cômodos já estavam sem o contrapiso, apresentando chão de terra.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

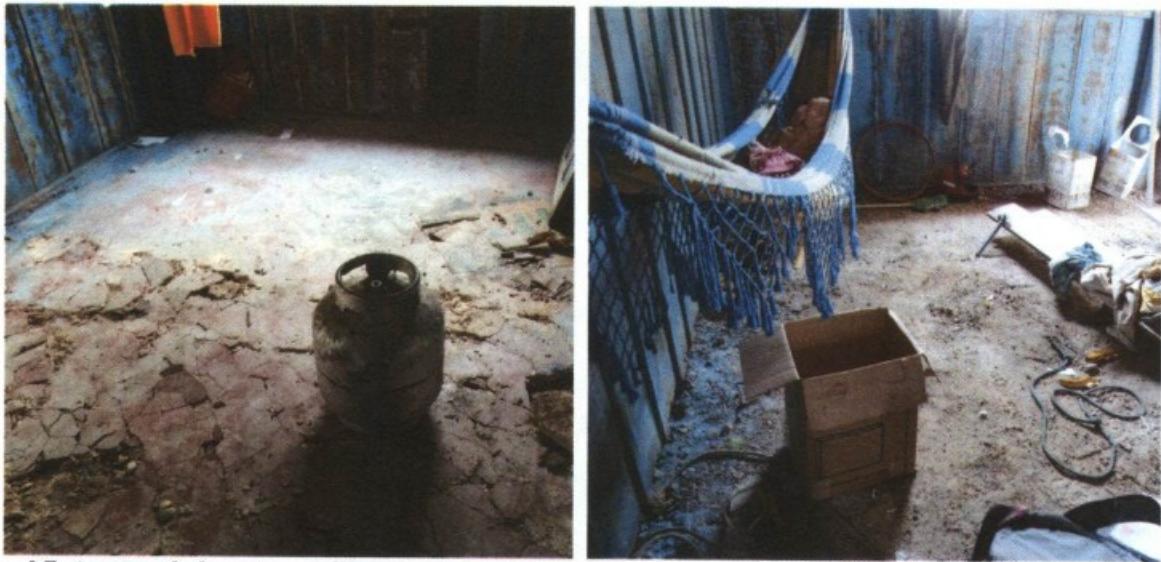
Desses trabalhadores que pernoitavam na fazenda, 15 (quinze), que realizavam atividades diversas (como construção de cercas de arame, construção de casas e alojamentos na fazenda e abertura de encanamento para irrigação de pasto) utilizavam como local para dormir duas edificações que não apresentavam condições estruturais e de higiene adequadas para abrigar os trabalhadores.

Doze trabalhadores permaneciam em um antigo depósito construído com tábuas de madeira e com chão de terra no Retiro São Benedito (coordenadas geográficas S 8º 2' 23.82" e O 48º 58' 57.89"). De acordo com o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] esse barracão foi utilizado há muitos anos atrás para guardar veículos e materiais diversos, que não soube informar. Atualmente, existia no local entulho, como sobras de materiais como tábuas, adubo, sacos de sal, e no interior de um dos cômodos, tubos e conexões de plástico, caixas de papelão, galões de óleo diesel.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista geral da casa utilizada para pernoite no Retiro Jatobá. Chão de concreto quebrado e chão de terra, respectivamente, nas últimas fotos.

As tábuas dessas edificações apresentavam péssimo estado de conservação, estando desgastadas, sujas e emboloradas. Com isso, verifica-se que esses locais eram incapazes de oferecer mínimas condições de higiene e o devido resguardo e a proteção a seus ocupantes, uma vez que, pelos espaços das grades, frestas das paredes e espaços abertos das portas há livre incursão de insetos e de animais como ratos, aranhas, cobras, entre outros. Ressalte-se que a ausência de portas e fechamento completo de paredes também compromete adequada proteção contra a chuva, que quando associada aos ventos, incide lateralmente nos locais, penetrando-os e molhando seus interiores e pertences dos trabalhadores.

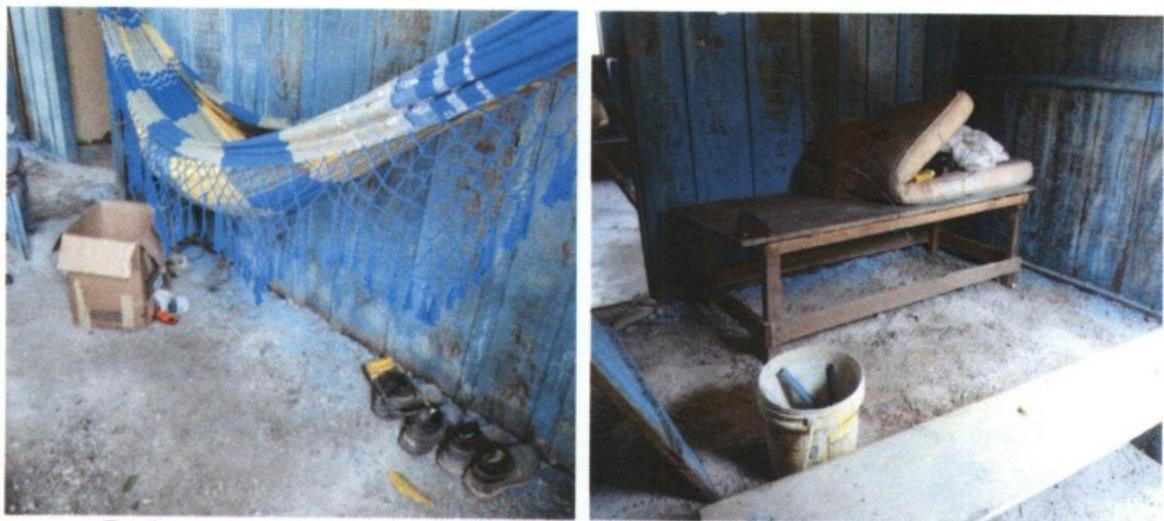


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tábuas em péssimo estado de conservação, frestas e vão na estrutura da casa utilizada para pernoite no Retiro Jatobá.

Na antiga casa do Retiro Jatobá, os trabalhadores dormiam em redes compradas com o próprio dinheiro e em uma cama improvisada com tábua de madeira e um fino e velho colchão comprado pelo trabalhador.



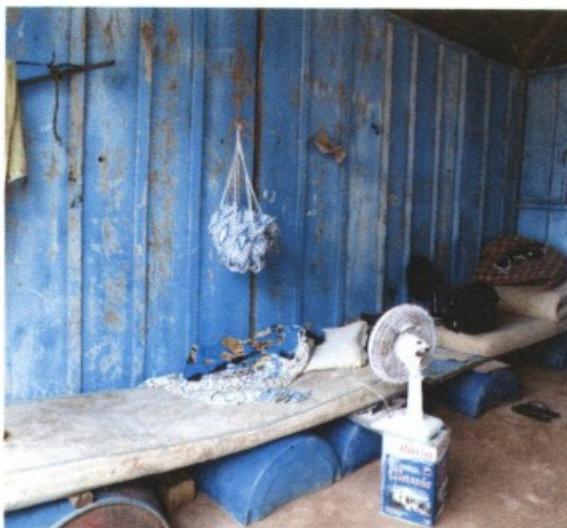
Rede e cama improvisada com tábuas de madeira no Retiro Jatobá.

No armazém do Retiro São Benedito, os trabalhadores dormiam em redes também adquiridas a expensas dos próprios trabalhadores ou dormiam em camas improvisadas pelos próprios obreiros, colocando-se bombonas plásticas cortadas ao meio verticalmente, que servem como cocho para alimentação dos animais da fazenda, viradas com a abertura para baixo,



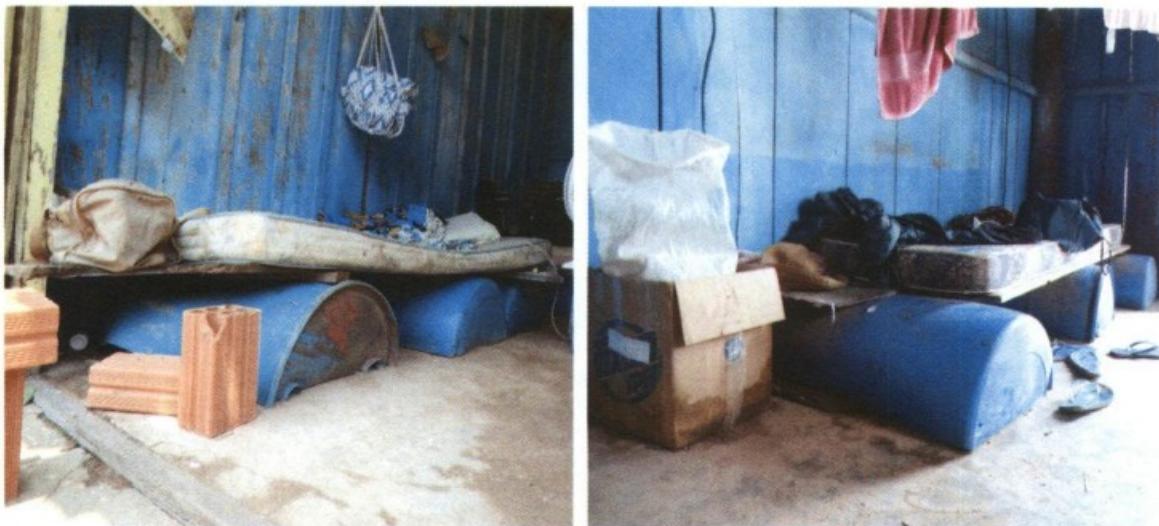
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

colocando compensado de madeira sobre as mesmas e utilizando ou não finos colchões, comprados por eles mesmos, por cima dessa estrutura precária. Alguns trabalhadores dormiam diretamente com finos e velhos colchões no chão. Não haviam sido fornecidos lençóis nem travesseiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



“Camas” improvisadas com tábuas sobre bombonas cortadas.

De acordo com relatos dos trabalhadores, esses locais eram muito quentes, fato agravado pela superlotação no caso do Retiro São Benedito. Sobre esse assunto, os trabalhadores relataram que o local era tão apertado que eles precisavam dormir com as cabeças em sentidos alternados com os pés dos outros trabalhadores, para evitar um contato físico muito próximo uns dos outros e evitar, assim, que se sentisse a respiração de outro trabalhador em seus pescoços. Ainda, o trabalhador [REDACTED] dormia em rede fora dos cômodos, em um local somente coberto, mas sem paredes.

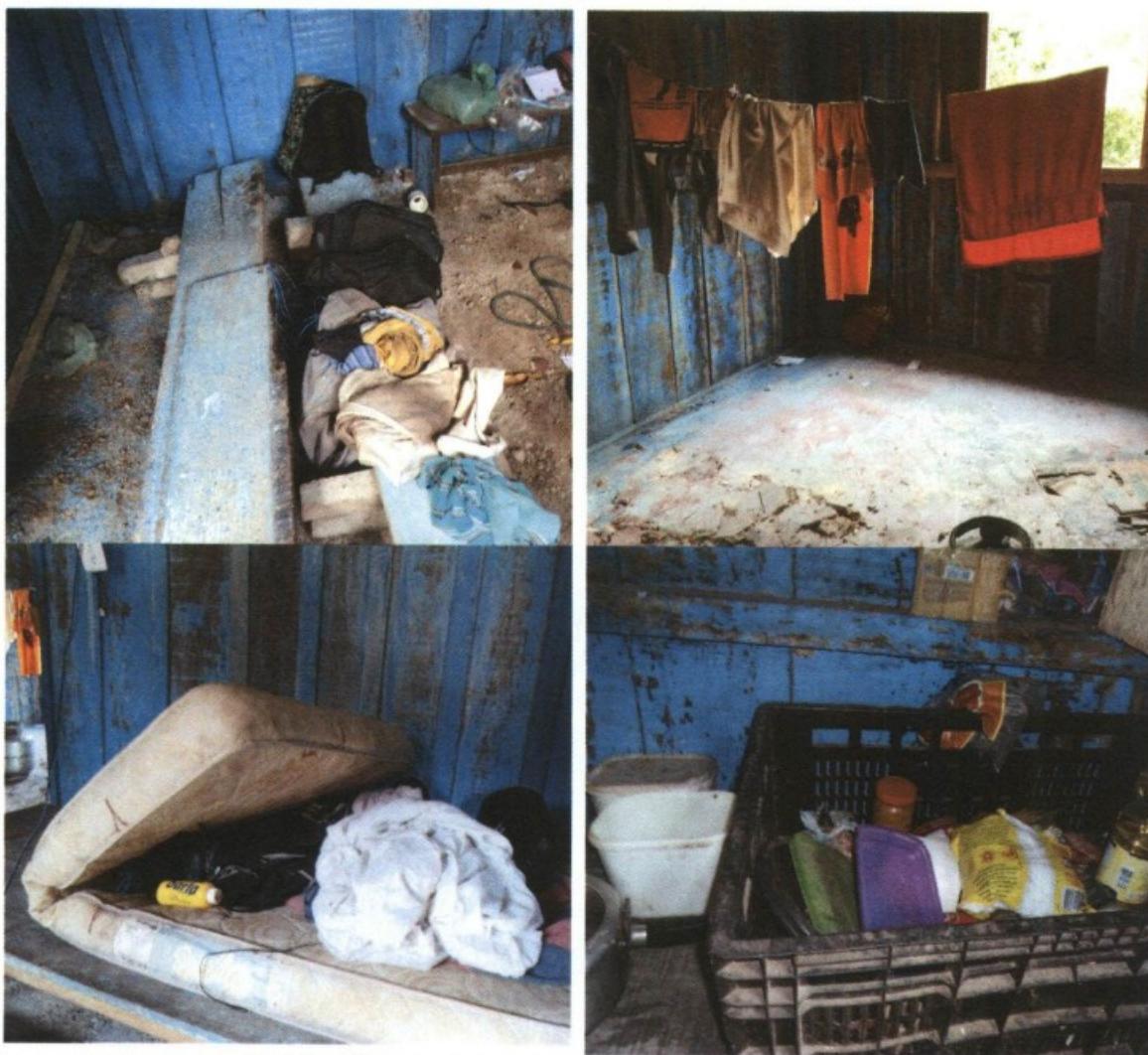


Trabalhador dormia na parte externa do depósito. No detalhe: rede utilizada pelo trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nesses precários locais de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham seus pertences e mantimentos espalhados por todo o local, inclusive diretamente sobre o chão ou sobre bancadas improvisadas com tábuas de madeira apoiadas em tijolos ou latas, sobre as quais os empregados manipulavam os alimentos. Do mesmo modo, utensílios domésticos e pertences pessoais, como roupas e calçados, também eram colocados sobre tábuas, pendurados em ganchos nas paredes, mantidos em bolsas ou sacolas ou em varais improvisados com fios dentro dos cômodos utilizados para dormir, sem nenhum tipo de organização ou higiene.



Ausência de armários na casa do Retiro Jatobá





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

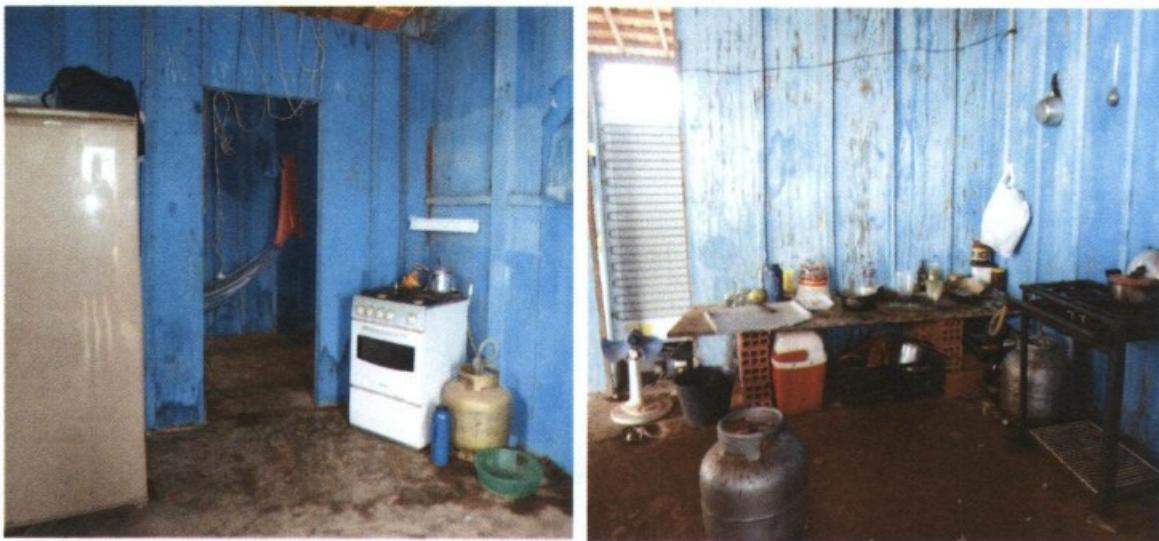


Ausência de armários no depósito utilizado para pernoite no Retiro São Benedito.

Não havia local adequado para o preparo ou tomada de refeições. No armazém do Retiro São Benedito, havia dois fogões, alimentados por botijões de gás instalados nos cômodos onde os trabalhadores dormiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogões mantidos nos cômodos onde os trabalhadores dormiam no Retiro São Benedito.

No retiro Jatobá havia um fogão à lenha mantido no interior da casa. Não havia mesa nem cadeiras em nenhum desses locais, sendo que os trabalhadores comiam com os pratos nas mãos, sentados no chão ou nas redes.



Fogão à lenha mantido no interior da casa utilizada para penoite no Retiro Jatobá.

Não havia energia elétrica nos arredores dos barracos e os trabalhadores, para iluminar os locais, utilizavam lanternas. Dentro desses locais, a fiação elétrica permanecia exposta, fora de conduítes e no caso do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

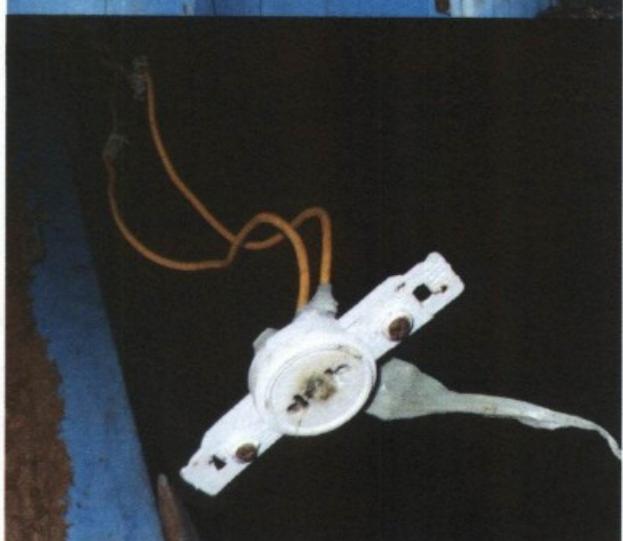
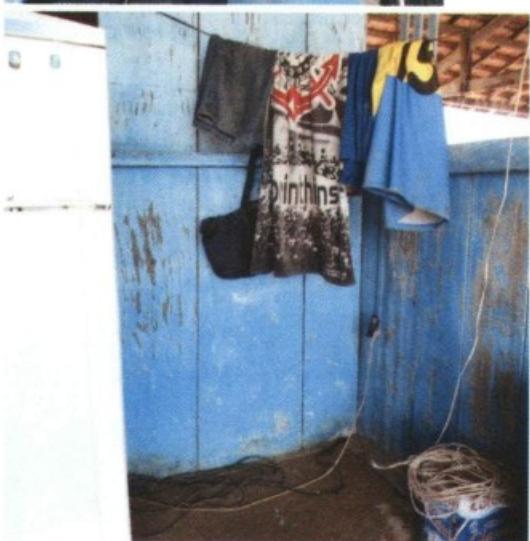
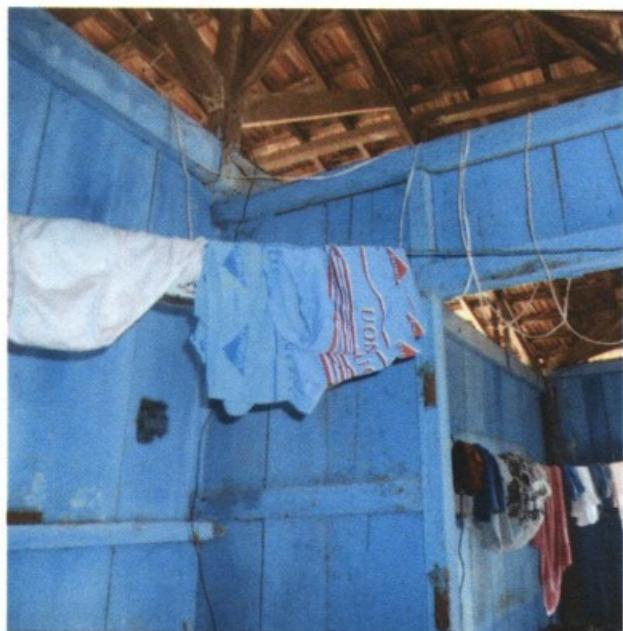
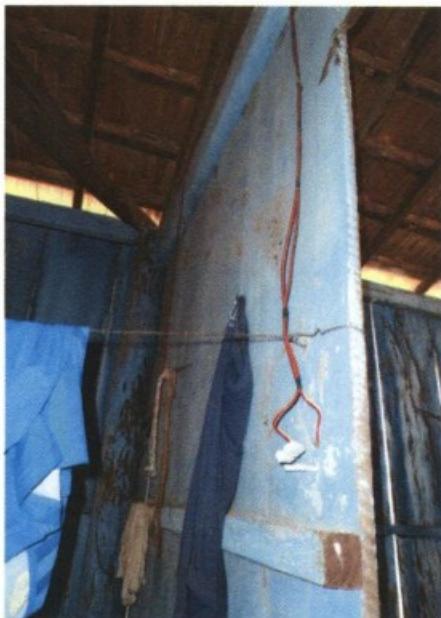
Retiro São Benedito, algumas emendas haviam sido feitas, de acordo com relatos dos trabalhadores, com a utilização de sacos plásticos.



Fiação elétrica exposta na casa do Retiro Jatobá



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

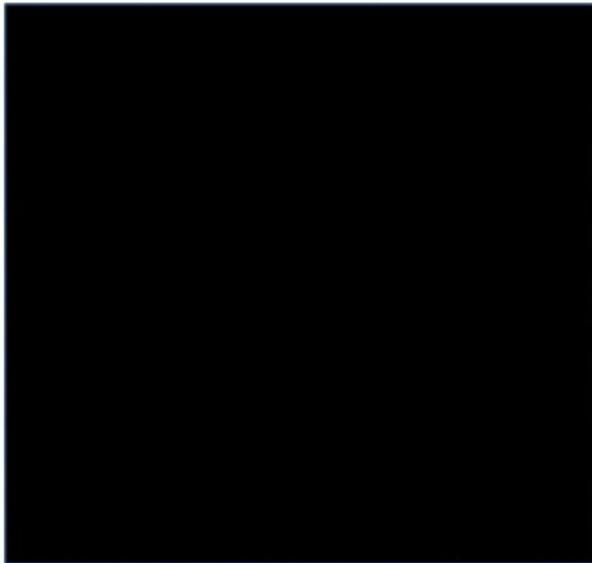


Fiação elétrica exposta no depósito do Retiro São Benedito. Na última foto, emenda feita com saco plástico, de acordo com os trabalhadores.

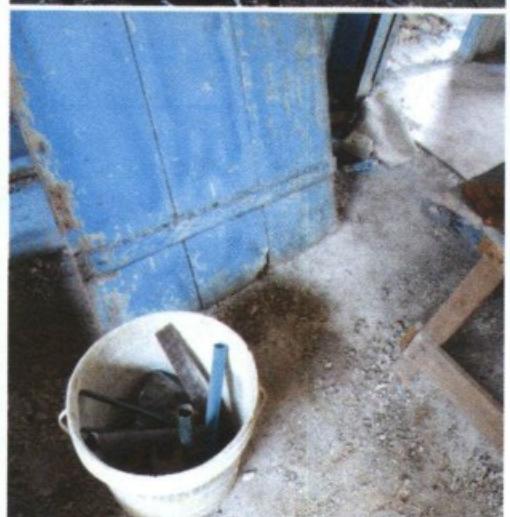
Não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de micro-organismos patogênicos. Ainda, havia entulho fora e dentro dos locais utilizados para pernoite tanto no Retiro São Benedito como no Retiro Jatobá, principalmente material de obra e de encanamento, serviços realizados por alguns dos trabalhadores que permaneciam nos locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entulho fora e dentro do depósito do Retiro São Benedito



Entulho fora e dentro da casa do Retiro Jatobá



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na casa ocupada pelos trabalhadores no Retiro Jatobá não existia nenhuma área específica para a lavagem de roupas, sendo que os trabalhadores precisavam lavá-las de modo improvisado na pia do banheiro ou na precária pia improvisada com cocho para colocar alimentos e água para o gado (bombona de plástico cortada ao meio no sentido vertical) no exterior da casa ou, ainda, precisavam levar as peças de roupas sujas para serem lavadas nos finais de semana em suas residências na cidade.



Tanque improvisado com bombona no exterior da casa do Retiro Jatobá para lavagem de louças e roupas.

Já no Retiro São Benedito havia dois tanques para atender mais de 12 trabalhadores. Esses tanques estavam instalados na parede externa do banheiro, em local sem cobertura total, de modo que apenas metade do tanque ficava coberto e a pessoa que estivesse diante do mesmo não tinha nenhuma cobertura em caso de sol ou chuva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tanques no Retiro São Benedito, ausência de cobertura total.

Em nenhum desses locais havia varal, de modo que as roupas estavam secando umas sobre outras em cerca de arame de modo improvisado, conforme verificado no Retiro São Benedito no dia da inspeção ao local.

Ainda nesse galpão improvisado para pernoite no Retiro São Benedito havia somente um banheiro (com vaso sanitário e com local para banho conjugado) para todos os 12 (doze) trabalhadores, o que acarretava fila e elevado tempo de espera para realização das necessidades fisiológicas e tomada de banho por parte dos mesmos. Além disso, não havia chuveiro, mas somente um cano por onde saia a água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Único banheiro disponível aos 12 trabalhadores que dormiam no Retiro São Benedito. Ausência de chuveiro.



Esses locais improvisados para a permanência dos trabalhadores não oferecia, portanto, qualquer condição de conservação, asseio, higiene, bem como que não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e insetos transmissores de doenças.

Importante relatar que no dia da inspeção ao local (20/11/15) a equipe de fiscalização matou uma cobra do tipo jararaca próxima à porta de entrada do barraco do Retiro São Benedito.

Durante inspeção na fazenda, verificou-se, também, que os alojamentos antigos, feitos de madeira, localizados na sede da fazenda (onde funciona o escritório e a gerência) e o único banheiro existente na adjacência, encontravam-se em péssimas condições conservação, higiene e limpeza. As madeiras que formavam as paredes do alojamento estavam já muito desgastadas, sujas e com a pintura quase que completamente descascada, assim como as telhas do local, que também se mostravam sujas e desgastadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Másc condições de conservação e limpeza do alojamento nas proximidades da sede.

O único banheiro existente nas imediações da sede apresentava um dos vasos sanitários quebrado e, inclusive, fora de utilização. Não havia ninguém responsável pela limpeza e manutenção do banheiro, de forma que o local apresentava constante mau odor e sujidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Másc condicões de conservação e higiene do banheiro ao lado do alojamento nas proximidades da sede da fazenda.

Durante a inspeção constatou-se, ainda, que no Retiro Atalaia a empresa mantinha 02 (dois) obreiros (que trabalhavam com gradeamento da terra) alojados em casa construída a menos de 10 metros do curral de bois, que, evidentemente, exalava forte odor de esterco que adentrava à casa onde os trabalhadores estavam alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



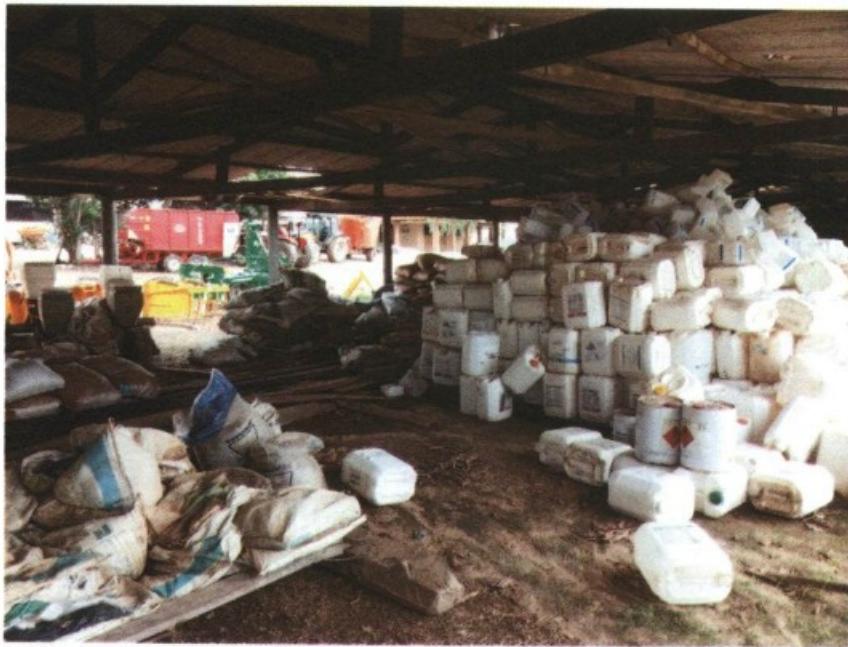
Alojamento mantido a menos de 10 metros do curral, no Retiro Atalaia.

Ainda, na Fazenda Terra Grande, os agrotóxicos são mantidos na mesma edificação da sede administrativa da fazenda, com presença constante de várias pessoas alheias aos serviços com agrotóxicos e em local muito próximo ao único bebedouro de água disponível aos trabalhadores. No depósito de agrotóxicos, as embalagens de agrotóxicos são mantidas encostadas na parede, umas sobre as outras, de empilhadas de forma instável. As paredes apresentam grandes marcas de umidade nos locais próximos às pilhas de recipientes de agrotóxicos.

De mesmo modo, o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos era realizado de maneira irregular, sendo que nas imediações do alojamento de trabalhadores próximo à sede da fazenda, era mantida grande quantidade de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, de forma desorganizada, sob uma estrutura precária, completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal, sobre chão de terra, sem separação de embalagens, e sem qualquer lavagem das mesmas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armazenamento irregular de embalagens vazias de agrotóxicos nas imediações da sede da fazenda.

Em entrevistas com trabalhadores e representantes do empregador, verificou-se que os obreiros que realizavam aplicações de agrotóxicos não haviam passado por qualquer treinamento sobre práticas seguras dessa atividade, sendo que não utilizavam os equipamentos de proteção individuais adequados e levavam parte desses equipamentos e roupas de aplicação para serem lavados em suas próprias residências. As áreas tratadas com os agrotóxicos também não recebiam qualquer sinalização informando o período para reentrada segura.

Nas imediações da sede, havia um tanque utilizado para armazenamento de combustível e posterior abastecimento dos tratores que operam na fazenda, que, embora estivesse posicionado afastado das áreas de vivência, não possuía bacia de contenção para acomodação do líquido armazenado em caso de vazamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tanque de combustível sem bacia de contenção, nas imediações da sede da fazenda.

Nas imediações da sede funciona uma serraria, com utilização de máquinas do tipo serra circular de bancada e esmeril de bancada, em quais existiam partes móveis e transmissões de forças, como cabos, correias e polias desprotegidas, possibilitando o acesso de segmentos corporais. Nessas máquinas também não existia proteção adequada do disco de corte, como coifas, nem cutelo divisor, guia para a operação e dispositivo empurrador.

Ainda, esse esmeril de bancada era acionado por meio de chave faca e em praticamente todas as suas máquinas inexistiam dispositivos de parada de emergência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Máquinas desprotegidas, acionamento por meio de chave faca e ausência de dispositivos de parada de emergência.

Informe-se que o conjunto dessas irregularidades descritas configura, situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada pelo item 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do MTE, redação dada pela Portaria nº 06/83, a saber: "condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador", motivo pelo qual foi lavrado TERMO DE INTERDIÇÃO nº 356328/26112015, entregue aos representantes da empresa no dia 26/11/15.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os trabalhadores também não haviam recebido equipamentos de proteção individuais adequados e não havia na empresa qualquer Programa de Gerenciamento de Riscos das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural fiscalizado.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de TRÊS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item "F" – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha QUINZE trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são: 1 – [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H. 2 Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos quatro trabalhadores em plena atividade laboral, que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social. Trabalhadores prejudicados: 1-) [REDACTED]

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Terra Grande, tendo sido admitidos sem possuirem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ressalta-se que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que registra a vida profissional dos empregados, reunindo informações que garantem os direitos do trabalhador como aposentadoria, seguro-desemprego, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contagem para período de carência, fundamentação em reclamação trabalhista etc. Além do registro, devem também constar na carteira as alterações salariais, férias, licenças etc.

A Carteira de Trabalho é um direito do Trabalhador, sendo obrigatória sua anotação pelo empregador quando da admissão do empregado. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Indicamos como prejudicados os trabalhadores mencionados neste histórico.

H.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a inspeção constatou-se que o empregador ora autuado mantinha 25 (vinte e cinco) empregados, laborando com todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego (subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade), como demonstrado analiticamente em auto de infração específico (capitulado no artigo 41 caput da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente), sem anotar a CTPS (carteira de trabalho e previdência social) dos empregados no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da prestação dos serviços.

Os obreiros realizavam diversas atividades, como serviços de construção/conserto de cercas, serviços braçais em geral, encanamento para levar água aos diversos currais existentes, serviços de tratorista, cozinha e de construção civil.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 26 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas em dezessete itens apresentados a seguir:

I.1 Deixar de disponibilizar alojamentos

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador em desrespeito ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, eximiu-se de disponibilizar alojamento aos trabalhadores que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho e realizavam atividades gerais relacionadas à criação de gado.

Esses trabalhadores quando da fiscalização no estabelecimento rural estavam permanecendo durante as jornadas de trabalho de modo precário em dois locais (antigo depósito no Retiro São Benedito e casa em reforma no Retiro Jatobá) que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física.

As condições desses locais de pernoite foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório*.

I.2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, gerente da fazenda e preposto do empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

laboravam no reparo de cercas de madeira e arame no estabelecimento rural fiscalizado.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. No local também não havia papel higiênico, de modo que os obreiros precisavam comprá-lo às próprias custas ou utilizarem-se de folhas ou outros pedaços de vegetação para se limparem após a evacuação, quando da ausência do papel higiênico.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Lembrando o fato de que as refeições na hora do almoço eram realizadas na própria frente de trabalho e que os trabalhadores não possuíam maneiras de adequada higienização das mãos após a evacuação e antes do consumo dos alimentos. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação orofecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

I.3. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção constatou-se que o empregador mantinha na sede e em três retiros da fazenda trabalhadores alojados. Não obstante, o empregador não mantinha as áreas de vivência em condições adequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nesse sentido, no momento da inspeção, verificou-se que os alojamentos antigos, feitos de madeira, localizados na sede da fazenda (onde funciona o escritório e a gerência) e o único banheiro existente na adjacência, onde estavam alojados os obreiros [REDACTED], trabalhador polivalente, admissão em 25/07/2015, sem registro em CTPS, e [REDACTED] trabalhador polivalente, admitido em 01/08/2015, sem registro em CTPS, estavam em péssimas condições conservação, higiene e limpeza.

Assim, o único banheiro existente estava com um dos vasos sanitários quebrado e, inclusive, fora de utilização, não havia ninguém responsável pela limpeza e manutenção do banheiro, de forma que o local apresentava constante odor e sujidade. Ainda, as madeiras que formavam as paredes do alojamento estavam já muito desgastadas, sujas e com a pintura quase que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

completamente descascada, assim como as telhas do local, que também se mostravam sujas e desgastadas.

I.4. Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

Durante a inspeção constatou-se que algumas das instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores estavam sem chuveiro e também com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

Assim, no retiro São Benedito, 12 (doze) trabalhadores pernoitavam em um galpão improvisado como se alojamento fosse, mas que era anteriormente destinado à guarda de máquinas, sacos de sal e outros materiais, dormindo em redes armadas no interior e fora do mesmo e também em camas improvisadas feitas pelos próprios trabalhadores com tambores cortados ao meio e colocados colchões em cima.

Ainda nesse galpão improvisado havia somente um banheiro (com vaso sanitário e com local para banho conjugado) para todos os 12 (doze) trabalhadores, o que acarretava fila e elevado tempo de espera para realização das necessidades fisiológicas e tomada de banho por parte dos mesmos. Além disso, não havia chuveiro, mas somente um cano por onde saia a água. Portanto, o empregador descumpria a Norma Regulamentadora NR 31 tanto no que se refere à falta de disponibilização de chuveiro na instalação sanitária, quanto à manter chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.5. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

Durante a inspeção constatou-se que no retiro Atalaia a empresa mantinha 02 (dois) obreiros trabalhando com gradeamento da terra e alojados em casa construída ao lado do curral de bois, em descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O curral de bois naturalmente exalava forte odor de esterco que adentrava à casa onde os trabalhadores estavam alojados. Assim, a casa ficava a menos de 10 (dez) metros do curral, situação que causava desconforto aos trabalhadores e que pode contribuir para o adoecimento dos obreiros devido ao contato próximo com os animais e excrementos dos mesmos .

I.6. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo dos alimentos a 15 trabalhadores que pernoitavam no depósito localizado no retiro São Benedito e casa antiga no Retiro Jatobá.

Assim, em que pese os trabalhadores cerqueiros [REDACTED] (Retiro São Benedito) e os trabalhadores [REDACTED], pedreiro e serventes de pedreiro (Retiro Jatobá) preparam as refeições no interior dos locais utilizados para pernoite, não havia qualquer local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo do barraco.

Desse modo, os obreiros no Retiro São Benedito mantinham dois fogões e botijões de gás dentro de dois cômodos onde dormiam e lá preparavam sua alimentação, sem qualquer higiene, causando riscos à sua saúde e integridade física, sendo, inclusive, expressamente vedado pela NR-31 do MTE. Nesse local, não havia água corrente, nem local adequado para a guarda de mantimentos e utensílios de cozinha, que permaneciam espalhados pelo local em caixas plásticas ou de papelão dispostas no chão de terra ou sobre bancada de madeira improvisada com tábua disposta sobre tijolos ou latas. Para cozinhar e lavar os alimentos, os trabalhadores utilizavam água de dois tanques dispostos do lado de fora do barracão.

Na casa velha ocupada pelos trabalhadores de construção civil, os alimentos eram preparados em um fogão à lenha mantido no interior da casa, fato que trazia, evidentemente, desconforto aos trabalhadores, devido ao calor provocado pelo fogo aceso e riscos à saúde decorrente da inalação da fumaça desprendida pela queima da lenha.

Nesse local também não havia água encanada. Para cozinhar, os trabalhadores utilizavam pia improvisada com uma parte de bombona plástica cortada ao meio no sentido vertical (utilizada na fazenda como cocho para colocar comida e água para o gado) à qual foi acoplada torneira e mangueira, em uma estrutura precária de madeira e que ficava no exterior da casa, sem qualquer cobertura sobre a mesma.

No cômodo utilizado para preparo de alimentos na casa do Retiro Jatobá também não existia local específico para guarda de mantimentos e utensílios que ficavam espalhados por todo o local e dispostos sobre bancada precária improvisada com tábuas de madeira. Registre-se que no dia da inspeção ao local, havia um prato e colher sobre essa bancada com sobras de alimentos dentro com a presença de muitas moscas no mesmo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nessa casa do Retiro Jatobá também foi identificado um botijão de gás no meio de um dos cômodos utilizados para dormir, mas este não estava ligado a fogão.

Informe-se que parte dos trabalhadores do barracão do Retiro São Benedito realizava as refeições na casa de uma das cozinheiras da fazenda, sendo que precisavam pagar o valor de R\$ 7,60 por refeição. Contudo, alguns trabalhadores relataram que esse valor era muito elevado e, por isso, precisavam cozinhar e comer no próprio barracão, sem que houvesse locais adequados para isso. Os trabalhadores do Retiro Jatobá cozinhavam e comiam no local.

I.7. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a inspeção e entrevista com trabalhadores e representantes do empregador, constatou-se que este deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores que pernoitavam em barracão no Retiro São Benedito e em casa velha em processo de reforma no Retiro Jatobá.

No Retiro São Benedito, os trabalhadores cerqueiros [REDACTED] e no Retiro Jatobá os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] pedreiro e serventes de pedreiro preparavam as refeições no interior dos locais utilizados para pernoite sem que houvesse local adequado para tal atividade.

De mesmo modo, não havia nesses barracos, locais adequados para a tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Dessa forma, nesses locais de pernoite não havia refeitórios, nem ao menos mesas ou cadeiras para os trabalhadores fizessem a tomada das refeições, de modo que eles precisavam comer em pé ou sentados no chão,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bancadas improvisadas de madeira ou nas redes, segurando seus pratos nas mãos.

I.8. Deixar de dotar os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis de sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais.

Durante a inspeção constatou-se a existência de um tanque utilizado para armazenamento de combustível e posterior abastecimento dos tratores que operam na fazenda, que, embora estivesse posicionado afastado das áreas de vivência, não possuía bacia de contenção para acomodação do líquido armazenado em caso de vazamentos.

Além de a norma regulamentadora ministerial nº 20 (MTE) prever a necessidade de tal dispositivo, há ainda norma técnica que deve ser seguida para efeito de instalação da bacia de contenção, sendo esta a NBR nº7505/2000, ABNT, norma esta que estabelece requisitos técnicos para a construção do tanque. Sem tal dispositivo instaura-se o risco de contaminação da área, bem como de que não se perceba o vazamento, ocasionando assim riscos adicionais.

Nesse sentido, percebe-se que o chão no entorno do tanque apresenta diversas manchas de combustível derramado, demonstrando a ocorrência de possíveis vazamentos. Os obreiros atingidos pela irregularidade são todos os funcionários da fazenda, especialmente aqueles que têm acesso ao local. Cito como exemplo os empregados prejudicados [REDACTED]

[REDACTED] trabalhador polivalente, admissão em 25/07/2015, sem registro em CTPS, e [REDACTED] trabalhador polivalente, admitido em 01/08/2015, sem registro em CTPS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.9 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na fazenda, constatou-se que o empregador deixou de submeter 30 trabalhadores em atividades diversas da fazenda, como cerqueiros, trabalhadores da construção de casas, trabalhadores de encanamento para irrigação de pasto e cozinheiras a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em itens anteriores do presente relatório.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente confirmada em entrevista com os Srs. [REDACTED] (gerente da fazenda) e [REDACTED] (departamento pessoal), bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) entregue ao empregador na data de 20-11-2015.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Informe-se que no dia 23/11/2015, enquanto equipe de fiscalização estava no local, médico do trabalho compareceu à sede da fazenda e realizou exame médico demissional de 15 trabalhadores resgatados durante ação fiscal, exames médicos periódicos de alguns trabalhadores e exames médicos admissionais de outros empregados, contudo, posteriormente à data de início de suas atividades laborais.

I.10. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros que estavam realizando serviço de reparo de cercas de madeira e arame na fazenda, aos trabalhadores que construíam casas, aos tratoristas e aos empregados que realizavam serviços de encanamento para irrigação de pastos os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades, meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante, sendo o uso dos óculos ainda necessário para a proteção contra projeção de partículas de madeira e vegetação (no caso dos cerqueiros, pedreiros e serventes), e de luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas e manipulação de arame e estacas de madeira (cerqueiros), além de equipamentos específicos para a aplicação de agrotóxicos, como máscaras previstas nas bulas dos produtos (PFF 2 ou PFF3).

No entanto, o empregador não forneceu todos os equipamento de proteção e individual para todos os empregados da fazenda. Regularmente notificado, por meio de notificação para apresentação de documentos (NAD) datada de 20/11/15, o empregador apresentou nota de compras alguns equipamentos como abafadores e óculos com data anterior à fiscalização; apresentou data de compra de 50 conjuntos para aplicação de agrotóxicos com data de 23/11/2015 (posterior ao início da fiscalização) e não apresentou nota de compra de nenhum calçado de segurança.

Informe-se que não foi apresentado nenhum recibo de entrega de EPIs aos trabalhadores e que no dia da inspeção à fazenda, diversos EPIs foram identificados nas gavetas da sede (conforme foi apresentado pelo Sr. Marcos). Informe-se também, que não havia Programa de Gerenciamento de Riscos, de modo que não havia avaliação dos riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos no desempenho de suas atividades e, por consequência, não havia a indicação de quais os equipamentos de proteção deveriam ser utilizados.

Por fim, salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos mesmos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.11. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

O empregador foi regularmente notificado na data de 20/11/2015 a apresentar diversos documentos, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos. Contudo, na segunda data estabelecida, o empregador deixou de apresentar à fiscalização avaliação dos riscos ambientais a que os trabalhadores estariam sujeitos no desempenho de suas atividades.

A ausência de avaliação de riscos compromete a correta adoção de medidas de controle e seu posterior acompanhamento, com a finalidade de garantir que os trabalhadores exerçam suas tarefas sem o risco de desencadeamento de doenças ocupacionais, como, por exemplo, o desencadeamento ou agravamento de perda auditiva causada por ruído proveniente de máquinas, como tratores.

Ainda, existe no estabelecimento uma fábrica de ração, para consumo do gado da fazenda. Nessa fábrica existem diversas máquinas que emitem ruídos, algumas partes se encontram desprotegidas e, de acordo com informações dos trabalhadores, eventualmente algum trabalhador necessita subir uma escada a uma altura maior do que 2 metros, sem que exista treinamento para isso ou mesmo utilização de equipamentos de segurança, como cinto.

Ainda, existia na fazenda trabalhadores exercendo atividades de construção de casas e trabalhadores realizando atividade de encanamento pra irrigação de pastos, além das atividades de tratorista, vaqueiros, cerqueiros e de aplicação de agrotóxicos, atividades que apresentam diversos riscos que igualmente necessitam ser avaliados para a correta previsão de procedimentos de trabalho e previsão dos equipamentos de proteção adequados.

Com isso, a ausência de avaliação de riscos compromete a saúde e integridade física dos trabalhadores, que não são orientados quanto a práticas seguras nem sobre o uso de equipamentos de proteção individual.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.12. Deixar de constituir Prontuário de Instalações Elétricas.

Constatou-se que a Fazenda possui energia elétrica que alimenta a indústria de ração; motores de equipamentos como a serra circular, esmeril, compressores e a iluminação da sede, dos retiros, currais e áreas da propriedade. Verificou-se que embora possua carga instalada superior 75KW não possui o prontuário de instalações elétricas (PIE).

A finalidade do PIE é a criação de uma memória dinâmica da instalação elétrica, dos procedimentos de trabalho, dos sistemas e medidas de proteção, das realizações de treinamentos, capacitações, contratações, certificações, especificações, testes de rigidez dielétrica, enfim da organização das instalações elétricas. Promovendo a oportunidade de gestão responsável e, avaliações a qualquer tempo, tendo as suas características atestadas mediante a documentação que facilitará informações, estudo e pesquisas aos trabalhadores e demais interessados e a promoção de ações de segurança e de auditoria fiscalizadora.

Ficou evidenciado a ausência total de supervisão das instalações elétricas, que são precárias, nos retiros onde dormem muitos trabalhadores bem como nos galpões de manutenção de equipamentos são improvisadas, com partes vivas expostas; nos galpões verificou-se falta de aterramento para equipamentos como a serra circular e esmeril, não há de quadros de energia com a identificação de circuitos, propiciando desta forma a ocorrência de acidentes com choque elétrico.

I.13. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatou-se que a empresa possui vários trabalhadores que permanecem na fazenda após o fim da jornada, sendo necessário dormirem nas instalações da propriedade. Verificou-se que os trabalhadores laboram em ambiente que propicia sujidade e suor intenso. Aos trabalhadores que pernoitam em locais precários nos Retiros São Benedito e Jatobá o





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empregador não disponibilizou lavanderia com os itens mínimos necessários para que possam lavar suas roupas.

Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados alojados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Na casa ocupada pelos trabalhadores no Retiro Jatobá não existia nenhuma área específica para a lavagem de roupas, sendo que os trabalhadores precisavam lavá-las de modo improvisado na pia do banheiro ou na precária pia improvisada com cocho para colocar alimentos e água para o gado (bombona de plástico cortada ao meio no sentido vertical) no exterior da casa ou, ainda, precisavam levar as peças de roupas sujas para serem lavadas nos finais de semana em suas residências na cidade.

Já no Retiro São Benedito havia dois tanques para atender mais de 12 trabalhadores. Esses tanques estavam instalados na parede externa do banheiro, em local sem cobertura total, de modo que apenas metade do tanque ficava coberto e a pessoa que estivesse diante do mesmo não tinha nenhuma cobertura em caso de sol ou chuva.

Em nenhum desses locais havia varal, de modo que as roupas estavam secando umas sobre outras em cerca de arame de modo improvisado, conforme verificado no Retiro São Benedito no dia da inspeção ao local.

Ainda, nos dois locais, observou-se, também, imensa quantidade de roupas sujas espalhadas pelo local onde os trabalhadores dormiam, exalando odores de transpiração excessiva, carregando o ar, evidenciando o descuido do empregador com a higiene, o conforto e com a saúde de seus trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.14. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se que no retiro São Benedito, no local disponibilizado aos trabalhadores que permanecem na fazenda após o fim da jornada, não há camas para os trabalhadores. Em todos os compartimentos havia várias redes, algumas armadas, outras enroladas, todas de propriedade dos trabalhadores, muitas delas estavam muito sujas, evidenciando a dificuldade dos trabalhadores em higienizá-las por falta de lavanderia.

Neste ambiente também foram encontrados colchões, muitos deles velhos e sujos, montados sobre tábuas, que faziam as vezes de um estrado, que por sua vez ficava sob estruturas improvisadas de bombonas azuis cortadas longitudinalmente. Foi informado pelos empregados que essas bombonas são utilizadas como cochos destinados a alimentar o gado com água ou ração, estas condições propiciam o acometimento de lombalgias e distúrbios do sono, devido ao local inadequado para dormir.

Ressalta-se que as atividades executadas pelos trabalhadores são vigorosas sob sol e calor intensos, em que o descanso adequado se torna essencial para que o trabalhador possa repor suas energias perdidas durante as atividades.

Para os trabalhadores que permaneciam na casa velha em reforma no Retiro Jatobá também não foi fornecida cama nem rede, sendo que os empregados dormiam em redes compradas por eles mesmos ou em uma cama improvisada com madeira e um fino colchão sobre ela. Essa situação evidencia o desprezo do empregador quanto às condições mínimas de conforto e saúde dos trabalhadores ofertadas aos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.15. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se que as atividades executadas pelos trabalhadores da fazenda geram sujidade e suor intensos devido ao calor da região e atividades vigorosas. Vários trabalhadores permaneciam na Fazenda após o fim da jornada, dormindo em galpão disponibilizado aos mesmos no Retiro São Benedito e em uma casa velha em processo de reforma no Retiro Jatobá. Nesses dois退ros, observou-se a inexistência de armários, onde os trabalhadores pudessem colocar seus pertences e roupas de uso pessoal e de trabalho.

As roupas e pertences dos trabalhadores estavam espalhados pelo local em varais improvisados, sobre colchões, em mochilas e sacolas penduradas em paredes, sobre prateleiras improvisada com tábua de madeira disposta sobre tijolos e latas e até mesmo sobre o piso sujo do local, retratando um ambiente muito feio, deprimente e fétido devido ao odor exalado das roupas sujas que certamente permaneciam ali por vários dias, propiciando, inclusive, proliferação de insetos e animais peçonhentos no local.

Ressalte-se, ainda, que nos locais ainda existiam utensílios de cozinha, alimentos e materiais de trabalho espalhados juntamente com roupas, sapatos e objetos pessoais dos trabalhadores, sem higiene ou qualquer tipo de organização.

Portanto, os armários são essenciais para manter a organização, conforto e segurança aos trabalhadores para a guarda de suas roupas de trabalho, de passeio e documentos pessoais.

I.16. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se que as atividades executadas pelos trabalhadores geram sujidade e suor intensos devido ao calor da região e atividades vigorosas. Vários trabalhadores permaneciam na Fazenda após o fim da jornada ,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

dormindo em galpão disponibilizado aos mesmos no retiro São Benedito e em casa velha em processo de reforma no Retiro Jatobá. Em entrevistas com os trabalhadores e representantes do empregador comprovou-se que o empregador não fornecia roupas de cama aos trabalhadores, sendo que os trabalhadores dormiam diretamente em redes velhas e sujas, que pertenciam a eles mesmos ou diretamente sobre os finos e sujos colchões, que também eram de sua propriedade.

Com isso, verifica-se que a ausência de roupa de cama pode comprometer a saúde dos trabalhadores, que dormem diretamente sobre redes ou colchões sujos e empoeirados, que podem conter ácaros e outros micro-organismos patológicos, possíveis de provocarem alergias e problemas respiratórios.

Verifica-se, enfim, que não foi disponibilizado a esses empregados nenhuma condição para que os mesmos pudessem ter um mínimo de conforto e higiene para que pudessem refazer as suas energias perdidas em uma jornada de trabalhos vigorosos sob o sol escaldante do Tocantins.

I.17. Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções.

Em auditoria no estabelecimento constatou-se que o empregador deixou de instalar proteções nas transmissões de força e componentes móveis a elas interligados. No local, próximo à sede da fazenda, funciona uma serraria, com utilização de máquinas do tipo serra circular de bancada e esmeril de bancada. Em ambas as máquinas existiam partes móveis e transmissões de forças, como cabos, correias e polias desprotegidas, possibilitando o acesso de segmentos corporais.

Também foram encontradas transmissões de força desprotegidas nas máquinas de processamento de grãos situadas na fábrica de ração, além de junto ao cilindro compressor presente no mesmo local. Tal fato, em virtude do movimento rotativo realizado por essas transmissões de força e partes móveis,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

acarreta risco de cortes, lacerações e amputamento de dedos e membros superiores dos trabalhadores, devido ao aprisionamento dos segmentos corporais nesses componentes das máquinas, mantidos sem encausuramento ou qualquer tipo de anteparo ou proteção.

I.18. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

Em auditoria no estabelecimento constatou-se que o empregador deixou de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas ativas, em especial da zona de corte em torno do disco na serra circular de bancada situada na serraria próxima à sede. Não existia proteção adequada do disco de corte, como coifas, nem cutelo divisor, guia para a operação e dispositivo empurrador.

A ausência de coifa protetora da lâmina acarreta risco de cortes, lacerações e amputação de membros superiores dos trabalhadores, uma vez que essa serra realiza movimentos rotativos rápidos e, sem proteção, permite o livre acesso de segmentos corporais, principalmente dedos, mãos e braços, que podem ser atingidos e mutilados por tal instrumento de corte.

Já a ausência de cutelo divisor e guia para empurrar a madeira enseja riscos de traumas torácicos, devido ao retrocesso da tábua de madeira causado pelo choque da mesma no disco de corte. Também não existia nos conjuntos das serras circulares dispositivo de coleta de serragem oriunda do processo, o que aumenta a desorganização do local e contribui para a propagação de chamas em caso de incêndios.

Ressaltando, por fim, o risco de acidente devido à ruptura desse disco, que sem anteparo ou qualquer tipo de proteção, poderia facilmente atingir qualquer trabalhador que estivesse participando da operação ou que estivesse no entorno do local de funcionamento dessas máquinas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.19. Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.

Em auditoria no estabelecimento constatou-se que o empregador permitiu a utilização de chave tipo faca em circuito elétrico de máquina. No local, próximo à sede da fazenda, funciona uma serraria, com utilização de máquinas do tipo serra circular de bancada e esmeril de bancada. O esmeril de bancada era acionado por meio de chave faca, contrariando o item 12.21 da NR-12 que proíbe a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos. Tal chave apresenta partes vivas expostas, expondo os trabalhadores ao risco de choque elétrico.

Ainda, a chave do tipo faca não interrompe o fornecimento de energia automaticamente em caso de sobrecarga de tensão, fato que pode causar curto-circuíto que, por sua vez, pode provocar incêndios, que no local da serraria teria suas chamas facilmente propagadas, visto a presença de serragem e de madeira no local. Ainda, a poucos metros da serraria existiam reservatórios de óleo diesel e bomba para abastecimento dos tratores da fazenda.

I.20. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

Em auditoria no estabelecimento, onde funciona uma serraria e uma fábrica de ração, constatou-se que o empregador deixou de instalar em praticamente todas as suas máquinas dispositivos de parada de emergência, em desacordo com o item 12.56 da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

No caso da serra circular, além da inexistência de dispositivo de parada de emergência, o acionamento em cada máquina era realizado por meio de uma única chave, que servia para partida e parada da serra, e que estava instalada a cerca de dois metros de distância da bancada de trabalho.

Essa situação gera riscos de acionamentos acidentais, bem como não permite a parada imediata do movimento do disco de corte em casos de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

acidentes, uma vez que o único dispositivo de comando da máquina, além de não ser dispositivo de parada de emergência, ainda é instalado em local de difícil acesso ao trabalhador e de difícil identificação por qualquer outra pessoa ou trabalhador não envolvido na operação da máquina.

Por fim, lembramos que o botão de parada de emergência tem a finalidade de evitar situações de perigo latente e existente e que sua ausência contribui para geração/manutenção de riscos à integridade física dos trabalhadores, uma vez que as máquinas e equipamentos utilizados na serraria apresentam alto poder de mutilação e podem causar cortes e amputações, sobretudo de dedos, mãos e braços.

I.21. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Em inspeção "in loco" e entrevistas com os trabalhadores e representantes do empregador, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente. Conforme o item 31.8.17, alínea "e" da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água. Contudo, no estabelecimento rural fiscalizado, os agrotóxicos são mantidos na mesma edificação da sede administrativa da fazenda, com presença constante de várias pessoas alheias aos serviços com agrotóxicos.

Nessa edificação, localizam-se o escritório, a sala de reuniões, cozinha, e depósito de materiais, entre os quais, os medicamentos disponíveis no estabelecimento tanto para o cuidado com o gado quanto para os primeiros



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

socorros dos trabalhadores. Destaque-se que o único bebedouro disponível aos trabalhadores em geral situa-se na mesma edificação do depósito de agrotóxicos e que o acesso ao depósito de agrotóxico é feito obrigatoriamente passando-se pelo escritório e pela cozinha.

Na edificação imediatamente ao lado do depósito de agrotóxicos funciona a fábrica de rações da fazenda, onde são armazenados os produtos e insumos das rações, havendo, também, presença constante de trabalhadores.

No depósito de agrotóxicos, as embalagens de agrotóxicos são mantidas encostadas na parede, umas sobre as outras, de empilhadas de forma instável. As paredes apresentam grandes marcas de umidade nos locais próximos às pilhas de recipientes de agrotóxicos.

O local não apresenta qualquer placa ou sinal indicativo de que no local são armazenados produtos tóxicos e perigosos. Além disso, no interior do depósito de agrotóxicos, são armazenados, também, sementes, pneus, ferramentas, e documentos administrativos da empresa.

Esclareça-se que no local foram encontrados, EM GRANDE QUANTIDADE, os seguintes produtos:

CIPERMETRINA NORTOX 250 EC (inseticida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), GLIFOSATO ANTANOR 48 (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), 2,4-D AMINA 72 (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), AGEFIX (adjuvante, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), ZAPP QI 620 (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), ROUNDUP ORIGINAL (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), COMBINE 50 SC (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), IHAROL (inseticida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), DMA 860 BR (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), DOMINUN (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por fim, salientamos que a proximidade das embalagens com a parede pode comprometer a integridade das mesmas e facilitar a ocorrência de vazamento. Ainda, o armazenamento em local com considerável presença de trabalhadores, contribui para o aumento do risco de intoxicação accidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda aumentada devido às altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, se dissipam com facilidade pelos arredores do local de armazenamento. Lembramos que esses produtos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Nesse caso específico de contato accidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, ressaltamos os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.22. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Em inspeção "in loco" e entrevistas com os trabalhadores e representantes do empregador, verificou-se que este deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Os procedimentos para destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos são definidos na pela Lei Federal nº 9.974 de 06/06/00 e Decreto nº 3.550 de 27/07/00, onde são definidos, entre outras, as obrigações de submeter as embalagens vazias à tríplice lavagem, e devolvê-las, mediante recibo, no estabelecimento onde foram adquiridas, e seguir os procedimentos previstos na bulas do produtos.

A análise das bulas de alguns dos agrotóxicos encontrados na fazenda permite constatar a necessidade de furá-las após a tríplice lavagem, e armazená-las em local com piso impermeável, separadas das embalagens não lavadas, até a devolução nos locais de aquisição.

Nas imediações do alojamento de trabalhadores, da serraria, da oficina e da sede da fazenda, estavam armazenadas centenas de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, de forma desorganizada, sob uma estrutura precária, completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal, sobre chão de terra, sem separação de embalagens, e sem lavagem das mesmas.

Esclareça-se que as embalagens encontradas armazenadas de forma inadequada são dos seguintes produtos:

CIPERMETRINA NORTOX 250 EC (inseticida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), GLIFOSATO ANTANOR 48 (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), 2,4-D AMINA /2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), AGEFIX (adjuvante, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), ZAPP QI 620 (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), ROUNDUP ORIGINAL (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), COMBINE 50 SC (herbicida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), IHAROL (inseticida, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), DMA 860 BR (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), DOMINUN (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO).

I.23. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Durante a ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente a esse tipo de produto durante seu transporte, armazenamento, aplicação e destinação final.

Em entrevistas, os empregados e representantes do empregador afirmaram não ter sido ministrado nenhum treinamento sobre a atividade com agrotóxico.

Regularmente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) datada de 20/11/2015, o empregador também não apresentou nenhuma comprovação de ter cumprido essa exigência legal. Mencione-se que, conforme item 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, todo empregador ou equiparado deve proporcionar capacitações e instruções suficientes sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI's, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os trabalhadores possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20h, distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo:

a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de frequência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores.

Essas fichas de frequência não existiam no momento da inspeção. Além disso, o empregador não deve se conformar com a mera transmissão das informações, sendo necessário certificar-se que os conhecimentos foram assimilados. Nesse sentido o item 31.8.8.4 da NR-31 determina que o empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador.

Esclarecemos que na propriedade rural, no inicio da inspeção no local, os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização não estavam utilizando nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou vestimenta de trabalho normalmente empregadas em serviços com agrotóxicos. Esses trabalhadores utilizavam suas roupas pessoais.

Algumas horas após o início das inspeções, os trabalhadores passaram a utilizar alguns equipamentos de proteção individual, tais como vestimentas de aplicação e máscaras para proteção contra poeira (PFF-1).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Analisando os rótulos e bulas do agrotóxico utilizado no momento (CIPERMETRINA NORTOX 250 EC - inseticida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), verificou-se que a máscara indicada para a atividade deveria ser do tipo PF 2 ou PF-3, e possuir filtro químico. Indagados a respeito do fato, os trabalhadores não demonstraram conhecimentos mínimos a respeito do assunto. Quanto à vestimenta, os trabalhadores informaram que estas são lavadas em casa, onde moram com suas famílias, incluindo mulheres e crianças. Destaque-se que os trabalhadores não envolvidos diretamente na aplicação de agrotóxico, mas que trabalhavam nas imediações dos locais de aplicação e de armazenamento, não utilizam nenhum tipo de EPI indicado nos rótulos dos produtos.

I.24. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Durante a ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de adotar medidas mínimas para a prevenção de desencadeamento de acidentes ou desenvolvimento de doenças ocupacionais previstos no item 31.8.10.1 da NR-31, que determina a obrigação de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Em inspeção na fazenda, foram encontrados trabalhadores realizando a aplicação de CIPERMETRINA NORTOX 250 EC (inseticida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), com uso de trator de cabine aberta. Ainda durante as inspeções, constatou-se que nenhum dos pastos da fazenda possuía placas sinalizando os locais onde havia sido aplicado o agrotóxico.

Em entrevistas, os empregados e representantes do empregador afirmaram que a sinalização realmente não é feita, havendo um simples controle, na sede da fazenda, onde são registrados os locais onde houve aplicação e a previsão de prazo para reentrada.

Tal fato coloca em risco não somente os trabalhadores envolvidos nos serviços com agrotóxicos, mas também os trabalhadores envolvidos em outras



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

atividades como vaqueiros e responsáveis pela construção e manutenção de cercas.

I.25. Permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água.

Durante a ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar meios para evitar que a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos pudesse contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água.

Durante as inspeções na fazenda, foram encontrados trabalhadores realizando a aplicação de CIPERMETRINA NORTOX 250 EC (inseticida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO), com uso de trator de cabine aberta. Os trabalhadores envolvidos nessa atividade informaram que o abastecimento de água para a preparação da calda é feito através da coleta direta em qualquer um dos diversos riachos que cortam a fazenda. Informaram, ainda, que os mesmos equipamento utilizados para a aplicação do inseticida são utilizados para aplicação de herbicida. Por tal fato, antes de iniciar a aplicação de inseticidas é necessário lavar o tanques de agrotóxicos, pois os resíduos de herbicida danificariam os pastos. Segundo os trabalhadores, a lavagem dos resíduos de agrotóxicos é feita nos mesmos riachos.

Foi realizada, também, inspeção na sede da fazenda, onde funciona os depósitos de agrotóxicos, a oficina, e onde se guardam os tratores e implementos destinados à aplicação de agrotóxicos. Nesse local, constatou-se que não existe local específico e preparado para limpeza dos materiais utilizados na aplicação de agrotóxicos. Não existem bacias de contenção da água contaminada. Dessa forma, mesmo que os materiais fossem lavados nesse local, a água contaminada teria como destino o solo desprotegido e os riachos próximos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.26. Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

De mesmo modo, na fazenda não existiam locais para a limpeza e lavagem dos dispositivos de proteção ou vestimentas utilizados na aplicação de agrotóxicos.

Em entrevistas, os empregados e representantes do empregador afirmaram que as vestimentas e equipamentos de proteção dos trabalhadores envolvidos nos serviços com agrotóxicos são levados por estes para suas casas após o expediente, onde são higienizados. Trabalhadores informaram que essas vestimentas são lavadas por suas esposas. Informaram, ainda, que possuem filhos.

Tal fato coloca em risco não somente os trabalhadores envolvidos nos serviços com agrotóxicos, mas também seus familiares, incluindo mulheres e crianças.

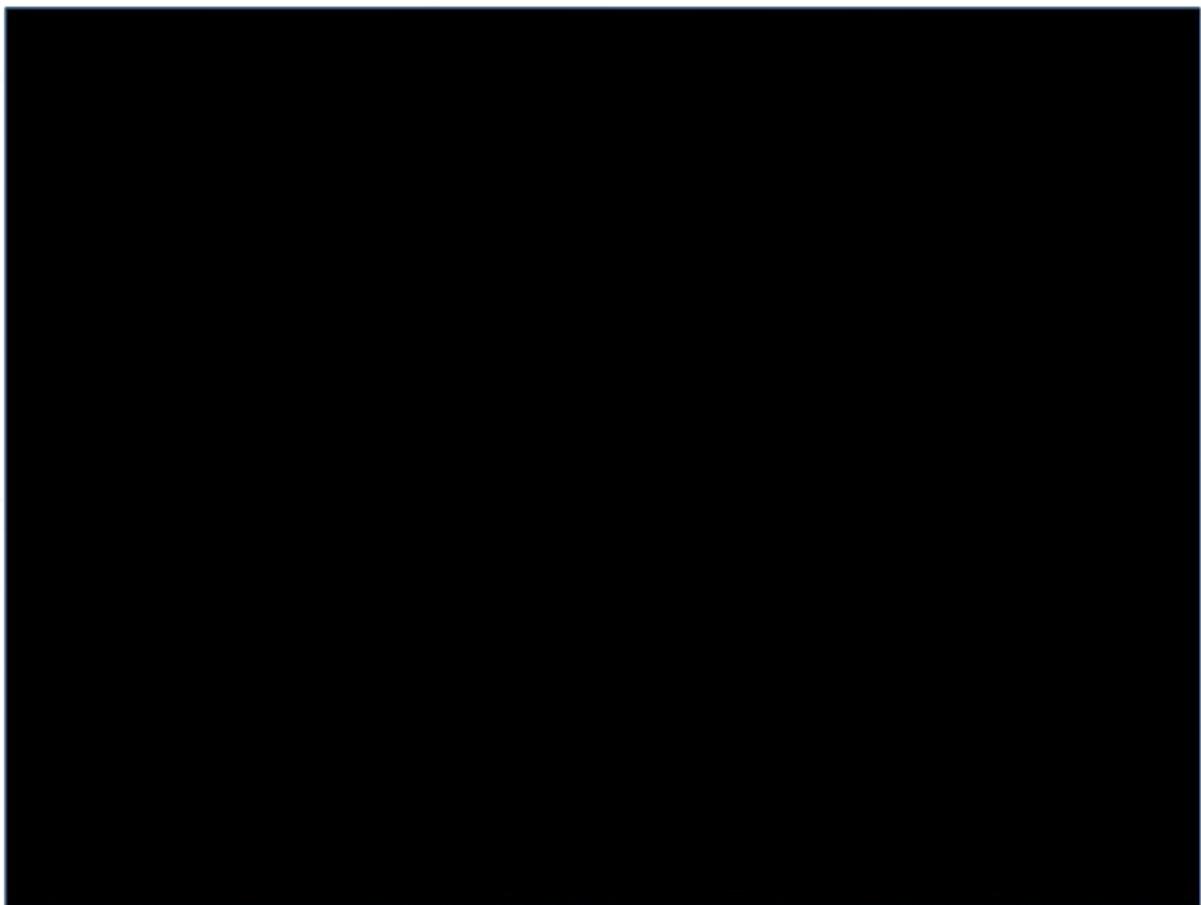
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, no dia 20/11/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) no estabelecimento da Agropecuária Terra Grande, vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório, tendo o GEFM retornado ao estabelecimento no dia 23/11/15 para concluir o levantamento das condições e coleta de declarações de trabalhadores e de representantes do empregador, notificados pelo GEFM para comparecer na fazenda nessa data.

Após inspeções nos locais de permanência e nas frentes de trabalho, nos dias 20 e 23/11, tendo em vista as condições degradantes encontradas, os obreiros foram reunidos na área da sede da Fazenda Terra Grande e nesse local, foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, as declarações dos trabalhadores e representantes do empregador, que seguem anexas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



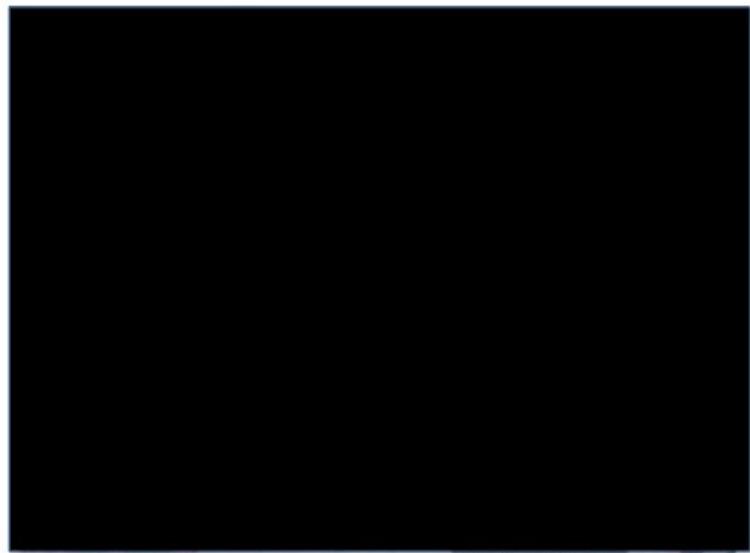
Membros do GEFM coletando declarações dos trabalhadores. Na última foto, procurador do trabalho ouvindo o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda.

Após o segundo dia de fiscalização do estabelecimento rural, no dia 23/11/15, a coordenadora do GEFM, procuradores do trabalho, procurador da república e defensor público federam realizaram reunião com representantes do empregador, Srs. [REDACTED]

[REDACTED], encarregado de pessoal, conforme Ata de Reunião que segue anexa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Reunião realizada com representante do empregador na sede da fazenda

Nessa reunião, dia 23/11, a auditora-fiscal do trabalho [REDACTED]

[REDACTED], coordenadora da ação, expôs, considerando os dados levantados até aquele momento, que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados durante a fiscalização caracterizava, ao menos, a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Na sequência, os Srs. [REDACTED] assumiram o compromisso, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM, a tomar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados da empresa Terra Bravia e Agropecuária Terra Grande:

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados sem registro no estabelecimento.
- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 15 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- Realizar o exame médico demissional dos trabalhadores encontrados em condições degradantes.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos trabalhadores encontrados em condições degradantes – para determinação das anotações das CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram calculados pelos membros do GEFM com base em análise dos documentos apresentados pela empresa, entrevistas com trabalhadores e, após concordância dos valores por parte dos representantes do empregador, planilha com valores das verbas rescisórias foi entregue aos mesmos (que segue anexa).

Pelos representantes do MPT (Ministério Público do Trabalho) foi proposto Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (assinado também no dia 24/11/15) e ficou acordado o pagamento de indenização por dano moral individual no valor de R\$ 2.000,00 para cada trabalhador e por dano moral coletivo no valor de R\$ 60.000,00, a ser pago no prazo de 60 dias, cuja destinação será definida pelo Promotor Natural da PTM de Araguaína, TO.

O pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral individual foi agendado para o dia 25/11/15 às 10:30h no Centro Vocacional Tecnológico (CVT) no município de Colinas do Tocantins, TO. Os representantes do empregador se responsabilizaram, também, pelo transporte dos trabalhadores até o local.

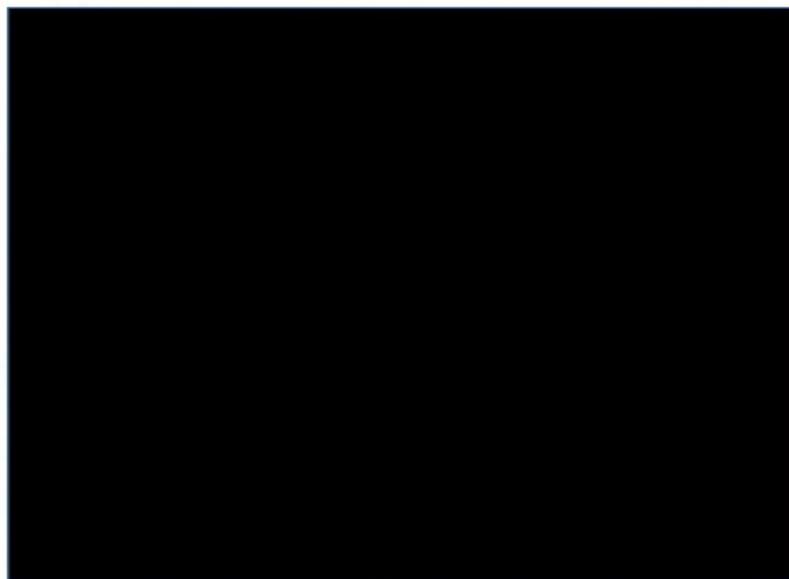
Após a reunião com os representantes do empregador, os trabalhadores foram reunidos e foram orientados a respeito dos procedimentos que seriam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

realizados durante a ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e emissão de requerimentos de Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos, os trabalhadores teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer nem trabalhar no local, a menos que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.



Trabalhadores reunidos para receberem informações sobre os procedimentos do resgate.

No dia 24/11, o Sr. [REDACTED] encarregado de pessoal, entrou em contato telefônico com os coordenadores do GEFM e procuradores do trabalho informando que, em razão de burocracia bancária, o pagamento somente poderia ser realizado no dia seguinte ao combinado, dia 26/11, portanto. Pelos representantes do GEFM foi aceito o adiamento da data, conforme certidão que segue anexa. Nessa oportunidade, através de correio eletrônico, o Sr. [REDACTED] apresentou novos comprovantes de pagamentos realizados ao trabalhador [REDACTED] sendo que o contador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

foi orientado a realizar o desconto desse valor já pago ao trabalhador do montante de verbas rescisórias e a apresentar esses comprovantes de pagamento fisicamente à equipe de fiscalização no momento do pagamento, no dia 26/11/15.

No dia 26/11/15 no Centro Vocacional Tecnológico (CVT) em Colinas do Tocantins, no período da manhã, e na presença de membros do GEFM, foi realizado pagamento (pelos Srs [REDACTED]

[REDACTED] das verbas rescisórias e indenização por dano moral individual aos trabalhadores resgatados. Termos de rescisão homologados seguem anexos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]

Assistência no pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral individual aos trabalhadores.

Mencione-se que no momento do pagamento das verbas rescisórias devidas ao trabalhador [REDACTED], esse trabalhador foi novamente entrevistado pela equipe de fiscalização e o mesmo confirmou o recebimento dos valores cujos comprovantes de pagamento foram apresentados pelo encarregado de pessoal da empresa, tendo sido esses comprovantes, nesse momento, conferidos fisicamente pelos auditores-fiscais do trabalho.

Ainda, o pagamento dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] foram realizados pela empresa Terra Grande, embora seus termos de rescisão e baixa na CTPS tenham sido realizados pelas empresas nas quais os trabalhadores estivessem registrados, conforme descrito no item "F" - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS do presente relatório. Informe-se que para esses trabalhadores foram realizados termos de rescisão tanto por parte da empresa Agropecuária Terra Grande, quanto das empresas nas quais os trabalhadores estavam registrados: [REDACTED] e empresa " [REDACTED] e [REDACTED] Ltda ME" (para o trabalhador [REDACTED]). Todos os Termos de Rescisão seguem anexos.

Nesse mesmo dia, 26/11, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e nas CTPS dos mesmos, além de terem sido preenchidas as

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Guias de Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, realizando-se a entrega dessas Guias aos trabalhadores e orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício. Cópias das Guias de Seguro Desemprego seguem anexas.

Na oportunidade, ainda, os trabalhadores foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança, sobre os riscos do aliciamento.

A entrega dos 29 autos de infração lavrados em desfavor do empregador durante a ação fiscal foi realizada aos prepostos do mesmo, Srs.

[REDAÇÃO MUDADA] após a conclusão dos pagamentos das verbas rescisórias e indenizações por dano moral individual.

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização nas propriedades rurais exploradas pelo GRUPO ECONÔMICO TERRA GRANDE resulta, claramente, o desrespeito a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que 15 trabalhadores que realizavam atividades diversas (como construção de cercas de arame, construção de casas e alojamentos na fazenda e abertura de encanamento para irrigação de pasto) eram expostos a condições análogas às de escravos, tendo em vista as condições degradantes de local de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias adequadas e água potável de boa qualidade para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o empregador ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em locais desprotegidos, como antigo depósito de materiais e casa em processo de reforma, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata, dada a não disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de serviço, ausência de fornecimento de camas, levando os trabalhadores a dormirem sobre bombonas de plásticos cortadas, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade do GRUPO ECONÔMICO TERRA GRANDE a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação e fiscalizações em outras propriedades rurais de empresas do referido grupo econômico também se mostram necessárias a fim de se verificar igual conduta.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para providências cabíveis.

Brasília, 07 de fevereiro de 2016.

Coordenadora